

Diário Oficial



Oficial

Tribunal de Contas do Estado

Pernambuco

Ano CII • Nº 23

Diário Eletrônico

Recife, sexta-feira, 07 de fevereiro de 2025

Disponibilização: 06/02/2025

Publicação: 07/02/2025

Ex-prefeito de Vicência é multado por atraso no envio de informações ao TCE-PE

FOTO: ALYSSON MARIA/TCE-PE

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas de Pernambuco (TCE-PE) aplicou uma multa de R\$10.650,96 ao ex-prefeito do município de Vicência, Guilherme Albuquerque Melo Nunes, por atraso no envio de informações solicitadas. A sessão aconteceu na última terça-feira (4).

A penalidade foi definida no julgamento de um processo de auto de infração contra o ex-gestor. Em geral, um auto de infração é lavrado quando há sonegação ou atraso no envio de informações ou documentos, ou ainda em caso de obstrução ao trabalho de fiscalização.

O ex-prefeito foi multado por não enviar esclareci-



O processo foi julgado na Primeira Câmara da última terça-feira (4)

mentos para 14 indícios de irregularidades encontradas na folha de pagamento do município, como servidores acumulando cargos, e pagamentos feitos a falecidos ou aposentados (como se estivessem na ativa).

Essas informações deveriam ter sido alimentadas no Sistema de Gerenciamento de Indícios do TCE-PE e, de acordo com o conselheiro Rodrigo Novaes, relator do processo, “são imprescindíveis para o devido planejamento dos trabalhos de auditoria”.

O voto, pela homologação do auto de infração e aplicação da multa, foi aprovado por unanimidade. O interessado ainda pode recorrer.

Escola de Contas oferece formações voltadas para a primeira infância

A Escola de Contas do TCE-PE oferece aos gestores públicos (municipais e do Estado) quatro cursos voltados para a temática da primeira infância. São eles: “Primeira Infância e Intersetorialidade”; “Planejamento Estratégico do Plano Municipal Pela Primeira Infância”; “Plano Municipal Pela Primeira Infância - PMPI: O Caminho do Trâmite até a Aprovação”; e “Criança: Sujeito

de Direito e Comunicante da Primeira Infância”.

As formações têm o objetivo de fortalecer e avançar na construção de políticas públicas direcionadas à faixa etária de zero a seis anos no estado de Pernambuco. As ações fazem parte da estratégia do Tribunal de Contas, que assumiu compromisso para garantir a efetividade da gestão pública nesse tema. Os cursos oferecem apoio técnico-pedagó-

gico para o desenvolvimento de ferramentas como planos municipais, criação de Comitês Intersetoriais para a Primeira Infância, além de orientar os participantes sobre os processos burocráticos para efetivação das políticas públicas.

As aulas são ofertadas na modalidade EaD, e as inscrições gratuitas podem ser feitas no site da Escola de Contas (<https://escola.tcepe.tc.br/>).

Confira os cursos da Escola de Contas voltados para a primeira infância.

escola.tcepe.tc.br



Escola de Contas Públicas

TCEPE

Portaria Normativa**PORTARIA NORMATIVA TC Nº 269, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Divulga os feriados e estabelece os dias sem expediente no ano de 2025, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a adequação do planejamento das atividades do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) nos âmbitos administrativo e jurisdicional;

CONSIDERANDO a necessidade de alimentação do Sistema de Processo Eletrônico (e-TCEPE) para fins de cálculo dos prazos processuais e que estes apenas se iniciam e vencem em dia de expediente normal da sede do TCE-PE, nos termos do parágrafo único do artigo 30 da Resolução TC nº 22, de 14 de outubro de 2015;

CONSIDERANDO que os sistemas Termo de Designação de Atividade Eletrônico (e-TDA) e Jornada de Trabalho devem levar em conta os dias de feriado e sem expediente para fins de cálculo dos prazos das atividades de auditoria, dos indicadores institucionais definidos e dos períodos trabalhados por servidor,

RESOLVE expedir a seguinte **Portaria Normativa**:

Art. 1º Serão os seguintes os feriados e os dias sem expediente no ano de 2025, para cumprimento no âmbito da sede do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

- I - 1º de janeiro, Confraternização Universal (feriado nacional);
- II - 3 de março (dia sem expediente);
- III - 4 de março (dia sem expediente);
- IV - 5 de março, Quarta-feira de Cinzas (dia sem expediente);
- V - 6 de março, Data Magna de Pernambuco (feriado estadual);
- VI - 7 de março (dia sem expediente com compensação de horário);
- VII - 17 de abril (dia sem expediente);
- VIII - 18 de abril, Sexta-feira da Paixão (feriado nacional);
- IX - 21 de abril, Tiradentes (feriado nacional);
- X - 1º de maio, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);
- XI - 2 de maio (dia sem expediente com compensação de horário);
- XII - 23 de junho, (dia sem expediente com compensação de horário);
- XIII - 24 de junho, São João (feriado estadual);
- XIV - 16 de julho, Nossa Senhora do Carmo (feriado municipal da cidade do Recife);
- XV - 7 de setembro (feriado nacional);
- XVI - 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil (feriado nacional);
- XVII - 27 de outubro (dia sem expediente com compensação de horário);
- XVIII - 28 de outubro, Dia do Servidor Público (dia sem expediente);
- XIX - 2 de novembro, Finados (feriado nacional);
- XX - 15 de novembro, Proclamação da República (feriado nacional);
- XXI - 20 de novembro, Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra (feriado nacional);
- XXII - 21 de novembro (dia sem expediente com compensação de horário);
- XXIII - 8 de dezembro, Nossa Senhora da Conceição (feriado municipal da cidade do Recife);
- XXIV - 24 de dezembro (dia sem expediente);
- XXV - 25 de dezembro, Natal (feriado nacional);
- XXVI - 31 de dezembro (dia sem expediente).

§ 1º Os dias considerados sem expediente poderão ser alterados para expediente normal, a qualquer tempo, por ato do Presidente do TCE-PE.

§ 2º Na hipótese do § 1º, para fins de cálculo dos prazos processuais, ficam mantidos os dias sem expediente conforme definido nos incisos deste artigo.

Art. 2º No âmbito das Inspetorias Regionais localizadas em Municípios do interior do Estado de Pernambuco, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais, aplica-se o disposto no artigo 1º, exceto as alíneas XIV e XXIII aplicáveis apenas à sede do TCE-PE, respeitando, no entanto, os feriados declarados em lei municipal da sede da respectiva Inspetoria Regional, conforme anexo único desta Portaria Normativa.

Art. 3º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, 11 de dezembro de 2024.

VALDECIR PASCOAL
Presidente

(REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO)

ANEXO ÚNICO**(PORTARIA NORMATIVA TC Nº 269, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024)**
FERIADOS E DIAS SEM EXPEDIENTE NAS INSPETORIAS REGIONAIS DO TCE-PE EM 2025

INSPETORIA REGIONAL DE ARCOVERDE (IRAR):

- I - 19 de junho, *Corpus Christi* (feriado municipal);
- II - 20 de junho (dia sem expediente com compensação de horário);
- III - 11 de setembro, Emancipação Política da Cidade (feriado municipal);
- IV - 12 de setembro, (dia sem expediente com compensação de horário);
- V - 22 de setembro, (dia sem expediente com compensação de horário);
- VI - 23 de setembro, Padroeira da Cidade (feriado municipal);
- VII - 20 de outubro, Dia do Comerciante (feriado municipal).

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Valdecir Pascoal; **Vice-Presidente:** Carlos Neves; **Corregedor-Geral:** Marcos Loreto; **Ouvidor:** Eduardo Porto; **Diretor da Escola de Contas:** Dirceu Rodolfo; **Presidente da Primeira Câmara:** Rodrigo Novaes; **Presidente da Segunda Câmara:** Ranilson Ramos; **Conselheiros:** Carlos da Costa Pinto Neves Filho, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Eduardo Lyra Porto de Barros, Marcos Coelho Loreto, Ranilson Brandão Ramos, Rodrigo Cavalcanti Novaes e Valdecir Fernandes Pascoal; **Procurador Geral do MPCO:** Ricardo Alexandre de Almeida; **Auditor Geral:** Ricardo José Rios Pereira; **Procurador Chefe da PROJUR:** Aquiles Viana Bezerra; **Diretor Geral:** Ricardo Martins Pereira; **Diretor Geral Executivo:** Ruy Bezerra de Oliveira Filho; **Diretor de Comunicação:** Luiz Felipe Cavalcante de Campos; **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes; **Gerente de Criação e Marketing:** João Marcelo Sombra Lopes; **Jornalistas:** Karla Almeida, David Santana DRT-PE 5378 e Joana Sampaio; **Fotografia:** Marília Auto e Alysson Maria de Almeida; **Estagiário:** Anderson Menezes; **Diagramação e Edição Eletrônica:** Ananda Amaral. **Endereço:** Rua da Aurora, 885, Boa Vista - Recife-PE, CEP 50050-910 - **Fone PABX:** 3181-7600. **Imprensa:** 3181-7671 - e-mail: imprensa@tce-pe.tc.br. **Ouvidoria:** 0800.081.1027.



Nosso endereço na Internet: <https://www.tcepe.tc.br>

INSPETORIA REGIONAL DE BEZERROS (IRBE):

- I - 19 de março, Padroeiro da Cidade (feriado municipal);
- II - 18 de maio, Emancipação Política da Cidade (feriado municipal);
- III - 8 de dezembro, Nossa Senhora da Conceição (feriado municipal).

INSPETORIA REGIONAL DE GARANHUNS (IRGA):

- I - 3 de fevereiro, (dia sem expediente com compensação de horário);
- II - 4 de fevereiro, Elevação de Garanhuns à categoria de Cidade (feriado municipal);
- III - 13 de junho, Santo Antônio (feriado municipal);
- IV - 19 de junho, *Corpus Christi* (feriado municipal);
- V - 20 de junho (dia sem expediente com compensação de horário).

INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES (IRPA):

- I - 9 de junho, Emancipação Política da Cidade (feriado municipal);
- II - 21 de julho, Dia do Comerciante (feriado municipal);
- III - 8 de dezembro, Padroeira da Cidade (feriado municipal).

INSPETORIA REGIONAL DE PETROLINA (IRPE):

- I - 19 de junho, *Corpus Christi* (feriado municipal);
- II - 20 de junho (dia sem expediente com compensação de horário);
- III - 15 de agosto, Padroeira da Cidade (feriado municipal);
- IV - 21 de setembro, Emancipação Política da Cidade (feriado municipal).

INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM (IRSU):

- I - 20 de janeiro, São Sebastião (feriado municipal);
- II - 19 de março, São José (feriado municipal);
- III - 19 de junho, *Corpus Christi* (feriado municipal);
- IV - 20 de junho (dia sem expediente com compensação de horário);
- V - 11 de setembro, Emancipação Política da Cidade (feriado municipal);
- VI - 12 de setembro, (dia sem expediente com compensação de horário).

Portaria da Corregedoria do MPC-PE

Portaria n. 001/2025/MPCORG-PE, de 06 de fevereiro de 2025.

Altera a Portaria n. 005/2022/MPCORG-PE, de 16 de dezembro de 2022, que regulamenta o envio do relatório mensal de atividades pelos Membros do Ministério Público de Contas, para fins de produtividade, à Corregedoria do Ministério Público de Contas.

O **CORREGEDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. artigo 2º, III, c/c art. 6º da Resolução nº 001/2021/MPCO-PE, que dispõe sobre o Regimento Interno da Corregedoria do Ministério Público de Contas de Pernambuco;

CONSIDERANDO a previsão de regulamentação acerca da remessa do relatório mensal de atividades pelos Membros do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 10, I, da Resolução nº 001/2021/MPCO-PE;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações acerca das atividades das Procuradorias de Contas, que servirão de subsídio para a elaboração do relatório anual previsto no art. 2º, VI da Resolução nº 001/2021/MPCO-PE;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria contribuir para a melhoria do desempenho e aperfeiçoamento de processos de trabalho das unidades do Ministério Público de Contas,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, conforme Anexo Único desta Portaria, o modelo do relatório mensal de atividades constante da Portaria n. 005/2022/MPCORG-PE, de 16 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 06 de fevereiro de 2025.

GILMAR SEVERINO DE LIMA

Corregedor do Ministério Público de Contas de Pernambuco

Anexo Único

Relatório Mensal de Atividades das Procuradorias de Contas do MPC-PE

(Portaria n. 001/2025/MPCORG-PE, de 06 de fevereiro de 2025)

Gabinete	Ano	Mês
Atividades	Quantidade	Detalhamento (listar numeração dos processos e/ou documentos)
Parecer		
Cota		

Recurso		
Representação Interna		
Representação Externa		
Recomendação		
Notícia de Fato aberta de ofício pela Procuradoria de Contas		
Notícia de Fato em tramitação (ainda não encerrada)		
Notícia de Fato encerrada		
Procedimento Investigativo instaurado		
Participação em sessões do Tribunal Pleno ou de Câmaras (informar a quantidade de sessões e o número de processos analisados)		
Pedido de Vista		
Outras atividades (participação em congressos, audiências públicas, palestras, substituições etc.)		
Afastamentos (férias, licenças etc.):		
Observações que entender pertinentes:		

Despachos

O Sr. Diretor de Gestão de Pessoas do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 068/2024 proferiu os seguintes despachos: SEI 001.001558/2025-69 - Edvaldo Antonio da Silva, autorizo; SEI 001.001502/2025-12 - Maria Helena Cordeiro Victor de Araújo, autorizo; SEI 001.001482/2025-71 - Jailton Monteiro de Souza, autorizo; SEI 001.001567/2025-50 - Elisangela Soares Araújo, autorizo; SEI 001.001537/2025-43 - Mônica Ferreira Silva, autorizo; SEI 001.001532/2025-11 - Luciana Coutinho Araújo, autorizo; SEI 001.001160/2025-22 - Ananias Pereira Porto Neto, autorizo; SEI 001.021565/2023-15 - Fernando Robério Passos Teixeira Filho, autorizo. Recife, 06 de fevereiro de 2025.

Notificações

NOTIFICAÇÃO: Fica notificado **ALCIR ANTONIO DE AZEVEDO** (CPF ***.883.307-**) para apresentar defesa prévia, nos autos do Processo TC nº 24100339-8 (Auditoria Especial – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Manari, Prefeitura Municipal de Manari, exercício de - Conselheiro(a) Relator(a) CARLOS NEVES), referente aos fatos levantados na(s) peça(s): Relatório de Auditoria (doc. 185), no prazo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

Valdemir Bezerra
Inspetor Regional de Garanhuns
Quinta-feira, 6 de Fevereiro de 2025

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 24100629-6 (Prestação de Contas Prefeitura Municipal de Itapissuma, exercício de 2023 - Conselheiro(a) Relator(a) RODRIGO NOVAES):

JOSE BEZERRA TENORIO FILHO (***.780.303-**) AMARO ALVES DE SOUZA NETTO (OAB PE-26082-D), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

6 de Fevereiro de 2025

RODRIGO NOVAES
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 25100182-9 (Auto de Infração Câmara Municipal de Carnaubeira da Penha, exercício de 2025 - Conselheiro(a) Relator(a) CARLOS PIMENTEL):

SEVI VERONEI DE SA SILVA (***.810.654-**) , sobre o deferimento por mais 3 dia(s)

6 de Fevereiro de 2025

CARLOS PIMENTEL
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 24101357-4 (Auto de Infração Prefeitura Municipal de Salgadinho, exercício de 2024 - Conselheiro(a) Relator(a) RODRIGO NOVAES):

JOSE SOARES DA FONSECA (***.831.464-**) , sobre o deferimento por mais 3 dia(s)

6 de Fevereiro de 2025

RODRIGO NOVAES
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 24101390-2 (Gestão Fiscal Prefeitura Municipal de Salgadinho, exercício de 2023 - Conselheiro(a) Relator(a) RODRIGO NOVAES):

JOSE SOARES DA FONSECA (***.831.464-**) , sobre o deferimento por mais 3 dia(s)

6 de Fevereiro de 2025

RODRIGO NOVAES
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 24101357-4 (Auto de Infração Prefeitura Municipal de Salgadinho, exercício de 2024 - Conselheiro(a) Relator(a) RODRIGO NOVAES):

JOSE SOARES DA FONSECA (***.831.464-**) , sobre o deferimento por mais 3 dia(s)

6 de Fevereiro de 2025

RODRIGO NOVAES
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 24101359-8 (Auto de Infração Prefeitura Municipal de Camutanga, exercício de 2024 - Conselheiro(a) Relator(a) CARLOS NEVES):

TALITA CARDOZO FONSECA (***.431.514-**) , sobre o deferimento por mais 3 dia(s)

6 de Fevereiro de 2025

CARLOS NEVES
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 24101362-8 (Auto de Infração Instituto Previdenciário do Município de Camutanga, exercício de 2024 - Conselheiro(a) Relator(a) CARLOS NEVES):

FABIO ANTONIO ROSAS DE CARVALHO (***.905.854-**) , sobre o deferimento por mais 3 dia(s)

6 de Fevereiro de 2025

CARLOS NEVES
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 25100052-7 (Auto de Infração Prefeitura Municipal do Moreno, exercício de 2025 - Conselheiro(a) Relator(a) RANILSON RAMOS):

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA (***.226.694-**) Eduardo Henrique Teixeira Neves (OAB PE-30630), sobre o deferimento por mais 3 dia(s)

6 de Fevereiro de 2025

RANILSON RAMOS
Conselheiro(a) Relator(a)

Acórdãos

3ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 04/02/2025

PROCESSO TCE-PE Nº 23100136-8ED001

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

MODALIDADE - TIPO: RECURSO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EXERCÍCIO: 2024

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO

INTERESSADOS:

ALEX MACHADO CAMPOS

FREDERICO MELO TAVARES (OAB 17824-PE)

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

ACÓRDÃO T.C. Nº 140 / 2025

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL.

1. Havendo erro material, omissão, obscuridade ou contradição a sanar, devem ser providos os embargos de declaração.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 23100136-8ED001, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO a tempestividade e a legitimidade da parte para interpor os Embargos de Declaração, nos termos do art. 81, § 1º, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (Lei Estadual nº 12.600/2004);

CONSIDERANDO as razões apresentadas pela embargante;

CONSIDERANDO que restou demonstrado o erro material a ser sanado,

Em, preliminarmente, **CONHECER** dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, **DAR-LHES PROVIMENTO** para que a ementa do Acórdão recorrido passe a ter a seguinte redação: "AUDITORIA ESPECIAL. IRREGULARIDADE NO ENQUADRAMENTO DE EMPRESA NA CONDIÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 /2006. § 2º DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO TC Nº 250/2024.

1. A apresentação de autodeclaração falsa de enquadramento na condição de empresa de pequeno porte, para a obtenção de tratamento diferenciado em licitações, constitui fraude à licitação ensejando, no caso em tela, encaminhamento ao órgão licitante para aplicação da sanção cabível"; e que o encaminhamento contenha o seguinte teor: "À Diretoria de Plenário: Encaminhe-se cópia do Inteiro Teor desta Deliberação

à Compesa, com o fito de adoção/avaliação de aplicação de medidas sancionatórias à empresa Rio Una Engenharia, com base no § 2º do art. 6º da Resolução TC nº 250/2024".

Presentes durante o julgamento do processo:
CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES, Presidente da Sessão: Acompanha
CONSELHEIRO CARLOS NEVES, relator do processo
Procurador do Ministério Público de Contas: GUSTAVO MASSA

3ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 04/02/2025

PROCESSO TCE-PE Nº 22100919-0ED001

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

MODALIDADE - TIPO: RECURSO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EXERCÍCIO: 2024

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA

INTERESSADOS:

LUIZ GUSTAVO JERONIMO BORBA

EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES (OAB 30630-PE)

ALYSSON MATHEUS SILVA DE SANTANA (OAB 56326-PE)

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

ACÓRDÃO T.C. Nº 141 / 2025

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA.

1. Não havendo erro de fato, tampouco erro material, omissão, obscuridade ou contradição a sanar, devem ser rejeitados os embargos.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 22100919-0ED001, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO a tempestividade e a legitimidade da parte para interpor os Embargos de Declaração, nos termos do art. 81, § 1º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (Lei Estadual nº 12.600/2004);

CONSIDERANDO as razões apresentadas pelo embargante;

CONSIDERANDO que não restaram demonstradas omissão ou contradição,

Em, preliminarmente, **CONHECER** dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**, mantendo-se a decisão recorrida em todos os seus termos.

Presentes durante o julgamento do processo:
CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES, Presidente da Sessão: Acompanha
CONSELHEIRO CARLOS NEVES, relator do processo
Procurador do Ministério Público de Contas: GUSTAVO MASSA

3ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 04/02/2025

PROCESSO TCE-PE Nº 22100919-0ED002

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

MODALIDADE - TIPO: RECURSO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EXERCÍCIO: 2024

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA

INTERESSADOS:

GLEISY TAVARES DE ARAÚJO

PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE (OAB 26965-D-PE)

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

ACÓRDÃO T.C. Nº 142 / 2025

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA.

1. Não havendo erro de fato, tampouco erro material, omissão, obscuridade ou contradição a sanar, devem ser rejeitados os embargos.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 22100919-0ED002, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO a tempestividade e a legitimidade da parte para interpor os Embargos de Declaração, nos termos do art. 81, § 1º, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (Lei Estadual nº 12.600/2004);

CONSIDERANDO as razões apresentadas pela embargante;

CONSIDERANDO que não restaram demonstradas obscuridade ou contradição,

Em, preliminarmente, **CONHECER** dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**, mantendo-se a decisão recorrida em todos os seus termos.

Presentes durante o julgamento do processo:
CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES, Presidente da Sessão: Acompanha
CONSELHEIRO CARLOS NEVES, relator do processo
Procurador do Ministério Público de Contas: GUSTAVO MASSA

3ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 04/02/2025

PROCESSO TCE-PE Nº 22100919-0ED003

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

MODALIDADE - TIPO: RECURSO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EXERCÍCIO: 2024

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA

INTERESSADOS:

AILTON RAMOS BORBA JUNIOR

EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES (OAB 30630-PE)

ALYSSON MATHEUS SILVA DE SANTANA (OAB 56326-PE)

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

ACÓRDÃO T.C. Nº 143 / 2025

RECURSO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ORDINÁRIO INTERPOSTO EM DUPLICIDADE. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. NÃO CONHECIMENTO.

1. Nenhuma espécie recursal poderá ser interposta mais de uma vez contra uma mesma deliberação, pelo mesmo recorrente. (art. 77, §1º, Lei nº 12.600/2004).

2. A duplicidade de recursos interpostos pela mesma parte litigante implica o não conhecimento daquele que foi protocolado por último, em face da preclusão consumativa (art. 507, CPC).

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 22100919-0ED003, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO a tempestividade e a legitimidade da parte para recorrer, nos termos do art. 81 e seguintes da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei nº 12.600/2004);
CONSIDERANDO que nenhuma espécie recursal poderá ser interposta mais de uma vez contra uma mesma deliberação, pelo mesmo recorrente. (art. 77, §1º, da Lei nº 12.600/2004);
CONSIDERANDO que a duplicidade de recursos interpostos pela mesma parte litigante implica o não conhecimento daquele que foi protocolado por último, em face da preclusão consumativa (art. 507, do CPC),

Em **não conhecer** os presentes Embargos de Declaração, não interrompendo, portanto, o prazo para a interposição de outros recursos.

Presentes durante o julgamento do processo:
CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES, Presidente da Sessão: Acompanha
CONSELHEIRO CARLOS NEVES, relator do processo
Procurador do Ministério Público de Contas: GUSTAVO MASSA

3ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 04/02/2025

PROCESSO TCE-PE Nº 22100919-0ED004

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

MODALIDADE - TIPO: RECURSO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EXERCÍCIO: 2024

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA

INTERESSADOS:

XISTO LOURENCO DE FREITAS NETO

TOMÁS TAVARES DE ALENCAR (OAB 38475-PE)

PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE (OAB 26965-D-PE)

MARCUS VINÍCIUS ALENCAR SAMPAIO (OAB 29528-PE)

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

ACÓRDÃO T.C. Nº 144 / 2025

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA.

1. Não havendo erro de fato, tampouco erro material, omissão, obscuridade ou contradição a sanar, devem ser rejeitados os embargos.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 22100919-0ED004, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO a tempestividade e a legitimidade da parte para interpor os Embargos de Declaração, nos termos do art. 81, § 1º, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (Lei Estadual nº 12.600/2004);

CONSIDERANDO as razões apresentadas pelo embargante;

CONSIDERANDO que não restaram demonstradas omissão ou contradição,

Em, preliminarmente, **CONHECER** dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**, mantendo-se a decisão recorrida em todos os seus termos.

Presentes durante o julgamento do processo:
CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES, Presidente da Sessão: Acompanha
CONSELHEIRO CARLOS NEVES, relator do processo
Procurador do Ministério Público de Contas: GUSTAVO MASSA

3ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 04/02/2025

PROCESSO TCE-PE Nº 23100934-3ED001

RELATOR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

MODALIDADE - TIPO: RECURSO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EXERCÍCIO: 2024

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE OROCÓ

INTERESSADOS:

GEORGE GUEBER CAVALCANTE NERY

FILIPPE FERNANDES CAMPOS (OAB 31509-PE)

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

ACÓRDÃO T.C. Nº 145 / 2025

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INFRAESTRUTURA E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS. IRREGULARIDADES CONSTATADAS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. EMBARGOS DESPROVIDOS.

1. Os Embargos de Declaração não se prestam à rediscussão do mérito da decisão, sendo cabíveis apenas nos casos de omissão, contradição, obscuridade ou erro material.

2. A ausência de análise explícita de todos os argumentos das partes não configura omissão quando as razões de decidir são claras e suficientes.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 23100934-3ED001, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o atendimento dos pressupostos de admissibilidade, tendo em vista que os Embargos foram opostos tempestivamente, a parte é legítima e tem indiscutível interesse jurídico no deslinde da questão;

CONSIDERANDO as alegações contidas nos Embargos de Declaração;

CONSIDERANDO os termos do art. 81, da Lei Estadual nº 12.600/2004 (LOTCE), que trata sobre os requisitos dos embargos de declaração;

CONSIDERANDO os termos dos §§ 1º e 2º, ambos do art. 132-D do Regimento Interno desta Corte, que versam sobre a fundamentação do voto do Relator;

CONSIDERANDO a ausência de omissão, contradição ou obscuridade no acórdão vergastado;

CONSIDERANDO as irregularidades identificadas nas unidades escolares do Município de Orocó;

CONSIDERANDO que a decisão atacada foi clara e suficientemente fundamentada, não sendo obrigatório ao Relator responder ou rebater explicitamente todos os argumentos das partes, conforme o § 1º do art. 132-D do Regimento Interno do TCE-PE;

CONSIDERANDO a impossibilidade de rediscutir mérito em sede de Embargos Declaratórios,

Em, preliminarmente, **CONHECER** dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**, mantendo na íntegra os termos do Acórdão nº 1867/2024.

Presentes durante o julgamento do processo:
CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES, relator do processo, Presidente da Sessão
CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS: Acompanha
Procurador do Ministério Público de Contas: GUSTAVO MASSA

3ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 04/02/2025

PROCESSO TCE-PE Nº 24101079-2

RELATOR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES
MODALIDADE - TIPO: AUTO DE INFRAÇÃO - DESCUMPRIMENTO DE NORMATIVO
EXERCÍCIO: 2024
UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE VICÊNCIA
INTERESSADOS:
GUILHERME DE ALBUQUERQUE MELO NUNES
FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA (OAB 22465-PE)
ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

ACÓRDÃO T.C. Nº 146 / 2025

ENVIO DE DADOS. PRAZO REGULAMENTAR. INOBSERVÂNCIA. SONEGAÇÃO DE INFORMAÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO.

1. O não envio de dados, na forma e no prazo exigidos por regulamentação do TCE-PE, enseja a lavratura de Auto de Infração em desfavor do Responsável.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 24101079-2, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO os termos do Auto de Infração e a defesa apresentada;

CONSIDERANDO o não envio no Sistema de Gerenciamento de Indícios (SGI) dos esclarecimentos de 14 indícios de irregularidades pendentes de resposta no prazo previsto no art. 3º, caput, da Resolução TC nº 174/2022, sendo hipótese de lavratura de Auto de Infração em desfavor do Responsável, nos termos do parágrafo único do mesmo dispositivo;

CONSIDERANDO que os dados solicitados são imprescindíveis para o devido planejamento dos trabalhos de auditoria deste Tribunal;

CONSIDERANDO que as informações que ensejaram a lavratura do Auto de Infração não foram apresentadas tempestivamente;

CONSIDERANDO as facilidades decorrentes do uso das tecnologias de informação e comunicação;

CONSIDERANDO que o não envio da documentação caracteriza sonegação de processo, documento ou informação em inspeções ou auditorias realizadas pelo Tribunal, cabendo-lhe a aplicação da multa prevista no inciso X do art. 73 da LOTCE-PE;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 17 e 48 e no inciso X do art. 73, todos da Lei Estadual nº 12.600/2004;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Resolução TC nº 117/2020,

HOMOLOGAR o Auto de Infração lavrado em desfavor do Sr. Guilherme de Albuquerque Melo Nunes, Prefeito do Município de Vicência.

APLICAR multa no valor de R\$ 10.650,97, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) X, ao(à) Sr(a) GUILHERME DE ALBUQUERQUE MELO NUNES, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tcepe.tc.br).

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES, relator do processo, Presidente da Sessão

CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS: Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GUSTAVO MASSA

3ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DO PLENO REALIZADA EM 05/02/2025

PROCESSO TCE-PE Nº 20100649-2PR001

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS

MODALIDADE - TIPO: PEDIDO DE RESCISÃO - PEDIDO DE RESCISÃO

EXERCÍCIO: 2024

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI

INTERESSADOS:

FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS

GUSTAVO PAULO MIRANDA DE ALBUQUERQUE FILHO (OAB 42868-PE)

PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR (OAB 29754-PE)

ÓRGÃO JULGADOR: PLENO

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

ACÓRDÃO T.C. Nº 147 / 2025

PEDIDO DE RESCISÃO. GESTÃO FISCAL. DOCUMENTO NOVO. CONHECIDO PARCIALMENTE.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 20100649-2PR001, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos da proposta de deliberação do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO as razões de defesa;

CONSIDERANDO ser o primeiro ano de gestão do interessado;

CONSIDERANDO os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade,

Em, preliminarmente, CONHECER do presente pedido de rescisão e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL reduzindo a multa aplicada para o valor de 28.000,00, mantendo os demais termos do processo.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL, Presidente da Sessão: Não Votou

CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS, relator do processo

CONSELHEIRO MARCOS LORETO: Acompanha

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR: Acompanha

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS: Acompanha

CONSELHEIRO CARLOS NEVES: Acompanha

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO: Acompanha

CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES: Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: RICARDO ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS

3ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DO PLENO REALIZADA EM 05/02/2025

PROCESSO TCE-PE Nº 21100893-0ED014

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

MODALIDADE - TIPO: RECURSO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EXERCÍCIO: 2025

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER

INTERESSADOS:

MARCIA VIRGINIA DE LUNA COUTINHO DA SILVA

PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE (OAB 26965-D-PE)

ÓRGÃO JULGADOR: PLENO

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

ACÓRDÃO T.C. Nº 148 / 2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MODULAÇÃO DE SANÇÕES NA FASE RECURSAL. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA.

1. É perfeitamente admissível a modulação de sanções, em sede de Recurso Ordinário, sem que isso implique reconhecimento de contradição na decisão recorrida para fundamentar a oposição de Embargos de Declaração.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 21100893-0ED014, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que foram atendidos os pressupostos legais e regimentais de tempestividade, legitimidade e interesse processuais quando da interposição da presente modalidade recursal;
CONSIDERANDO que a deliberação combatida não apresenta vícios que justifiquem a oposição de Embargos de Declaração, resta evidente o caráter infringente da irrisignação, a qual não se destina a sanar eventual contradição, mas a promover a reforma do julgado por meio processualmente inadequado;
CONSIDERANDO que ausência de dano direto ao erário não exime os responsáveis de sanção quando do julgamento de seus atos pelos Tribunais de Contas;
CONSIDERANDO que é perfeitamente admissível a modulação de sanções sem que isso implique reconhecimento de contradição na decisão embargada,

Em, preliminarmente, **CONHECER** dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**.

Presentes durante o julgamento do processo:
CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL, Presidente da Sessão: Não Votou
CONSELHEIRO RANILSON RAMOS, relator do processo
CONSELHEIRO MARCOS LORETO: Acompanha
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR: Acompanha
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO: Acompanha
CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES: Acompanha
Procurador do Ministério Público de Contas: RICARDO ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS

3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 05/02/2025

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2423798-0

RECURSO ORDINÁRIO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU

INTERESSADAS: ALINE TIBÚRCIO GOMES DE ARAÚJO SILVA, DAYSE WILLYANE SANTOS SILVA E MICHELY DE SOUZA MARTINS

ADVOGADA: DRA. MARIA HELOÍSA LEAL CAVALCANTI – OAB/PE Nº 63.060

RELATOR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

ÓRGÃO JULGADOR: PLENO

ACÓRDÃO T.C. Nº 149 /2025

RECURSO ORDINÁRIO. ADMISSÃO DE PESSOAL. CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS. EXTRAPOLAÇÃO DE LIMITE DE PESSOAL. PROVIMENTO PARCIAL.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2423798-0, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO CONTRA O ACÓRDÃO T.C. Nº 760/2024 (PROCESSO TCE-PE Nº 2321056-4), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Pleno do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO a tempestividade e a legitimidade das partes para recorrer, nos termos do art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Estadual nº 12.600/2004);
CONSIDERANDO os termos do Parecer MPCO (Doc. 8);
CONSIDERANDO a desobediência aos preceitos constitucionais da isonomia, da boa gestão pública e da eficiência da Administração Pública perante a ausência de demonstração de interesse público excepcional e temporário das contratações temporárias, para diversos cargos, assim como sua prática reiterada;
CONSIDERANDO que a deliberação pela realização dos concursos públicos no município não é da competência das recorrentes;
CONSIDERANDO que as razões recursais foram capazes, em parte, de modificar os termos da deliberação fustigada,

Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente processo de Recurso Ordinário e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL**, para que seja mantido o entendimento acerca da ilegalidade das contratações temporárias listadas no Relatório de Auditoria, porém suprimida a multa individual aplicada às recorrentes.

Presentes durante o julgamento do processo:
Conselheiro Valdecir Pascoal - Presidente
Conselheiro Eduardo Lyra Porto – Relator
Conselheiro Marcos Loreto
Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior
Conselheiro Ranilson Ramos
Conselheiro Rodrigo Novaes
Presente: Dr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos – Procurador-Geral

3ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DO PLENO REALIZADA EM 05/02/2025

PROCESSO TCE-PE Nº 21100893-0ED012

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

MODALIDADE - TIPO: RECURSO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EXERCÍCIO: 2025

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER

INTERESSADOS:

LUZANITA MONTEIRO DE SA E SILVA

PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE (OAB 26965-D-PE)

ÓRGÃO JULGADOR: PLENO

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

ACÓRDÃO T.C. Nº 150 / 2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MODULAÇÃO DE SANÇÕES NA FASE RECURSAL. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA.

1. É perfeitamente admissível a modulação de sanções, em sede de Recurso Ordinário, sem que isso implique reconhecimento de contradição na decisão recorrida para fundamentar a oposição de Embargos de Declaração.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 21100893-0ED012, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que foram atendidos os pressupostos legais e regimentais de tempestividade, legitimidade e interesse processuais quando da interposição da presente modalidade recursal;
CONSIDERANDO que a deliberação combatida não apresenta vícios que justifiquem a oposição de Embargos de Declaração, resta evidente o caráter infringente da irrisignação, a qual não se destina a sanar eventual contradição, mas a promover a reforma do julgado por meio processualmente inadequado;
CONSIDERANDO que ausência de dano direto ao erário não exime os responsáveis de sanção quando do julgamento de seus atos pelos Tribunais de Contas;
CONSIDERANDO que é perfeitamente admissível a modulação de sanções sem que isso implique reconhecimento de contradição na decisão embargada,

Em, preliminarmente, **CONHECER** dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**.

Presentes durante o julgamento do processo:
CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL, Presidente da Sessão: Não Votou
CONSELHEIRO RANILSON RAMOS, relator do processo
CONSELHEIRO MARCOS LORETO: Acompanha
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR: Acompanha
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO: Acompanha

CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES: Acompanha
Procurador do Ministério Público de Contas: RICARDO ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS

3ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 04/02/2025

PROCESSO TCE-PE Nº 25100175-1

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO HARTEN

MODALIDADE - TIPO: MEDIDA CAUTELAR - MEDIDA CAUTELAR

EXERCÍCIO: 2025

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÍBA

INTERESSADOS:

GERMANA LAUREANO

JOSE MARCELO PEREIRA DOS SANTOS

PAULO JESUS DE MELO BARROS (OAB 55672-PE)

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

ACÓRDÃO T.C. Nº 151 / 2025

MEDIDA CAUTELAR. AUMENTO DE SUBSÍDIO DE VEREADORES. DELIBERAÇÃO DA LEGISLATURA ANTERIOR. DIPLOMA LEGISLATIVO POSTERIOR AO PLEITO ELEITORAL. POSSIBILIDADE.

1. O julgamento da Consulta TCE-PE nº 24101204-1 alterou entendimento que há muito vinha sendo adotado por este Tribunal de Contas quanto à fixação dos subsídios dos vereadores;
2. A fixação do subsídio dos vereadores deve observar o princípio da anterioridade, nos termos do art. 29, inciso VI, da Constituição Federal, podendo ser estabelecido após o pleito eleitoral;
3. Fixados os subsídios pela legislatura anterior à vigente e em conformidade com os limites legais e constitucionais, não há ofensa aos princípios da moralidade e da impessoalidade.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 25100175-1, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos da proposta de deliberação do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que o julgamento do Processo de Consulta TC nº 24101204-1, em 29/01/2025, pelo Pleno deste Tribunal, alterou o entendimento até então firmado, de forma que a fixação dos subsídios dos vereadores para a legislatura seguinte aprovada após as eleições municipais não vulnera os princípios da moralidade e da impessoalidade;

CONSIDERANDO que, diante da mudança de entendimento deste Tribunal de Contas, não remanesce a razão pela qual foi concedida a medida cautelar de suspensão do pagamento dos subsídios; esvaziando-se o juízo sumário acerca da presença do *fumus boni iuris*;

CONSIDERANDO a decisão interlocutória em que foi reconsiderada a medida cautelar concedida em 21/01/2025, para não mais subsistir a ordem de suspensão do pagamento dos subsídios dos vereadores da Câmara do Município de Itaíba,

HOMOLOGAR a decisão monocrática que negou o pedido cautelar formulado pelo Parquet.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES, Presidente da Sessão: Acompanha

CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO HARTEN, relator do processo

CONSELHEIRO CARLOS NEVES: Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GUSTAVO MASSA

3ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DO PLENO REALIZADA EM 05/02/2025

PROCESSO TCE-PE Nº 21100893-0ED008

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

MODALIDADE - TIPO: RECURSO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EXERCÍCIO: 2025

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER

INTERESSADOS:

ALEX FELIPE DA SILVA

PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE (OAB 26965-D-PE)

ÓRGÃO JULGADOR: PLENO

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

ACÓRDÃO T.C. Nº 152 / 2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MODULAÇÃO DE SANÇÕES NA FASE RECURSAL. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA.

1. É perfeitamente admissível a modulação de sanções, em sede de Recurso Ordinário, sem que isso implique reconhecimento de contradição na decisão recorrida para fundamentar a oposição de Embargos de Declaração.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 21100893-0ED008, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que foram atendidos os pressupostos legais e regimentais de tempestividade, legitimidade e interesse processuais quando da interposição da presente modalidade recursal;

CONSIDERANDO que a deliberação combatida não apresenta vícios que justifiquem a oposição de Embargos de Declaração, resta evidente o caráter infringente da irrisignação, a qual não se destina a sanar eventual contradição, mas a promover a reforma do julgado por meio processualmente inadequado;

CONSIDERANDO que ausência de dano direto ao erário não exime os responsáveis de sanção quando do julgamento de seus atos pelos Tribunais de Contas;

CONSIDERANDO que é perfeitamente admissível a modulação de sanções sem que isso implique reconhecimento de contradição na decisão embargada,

Em, preliminarmente, **CONHECER** dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL, Presidente da Sessão: Não Votou

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS, relator do processo

CONSELHEIRO MARCOS LORETO: Acompanha

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR: Acompanha

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO: Acompanha

CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES: Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: RICARDO ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS

3ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DO PLENO REALIZADA EM 05/02/2025

PROCESSO TCE-PE Nº 21100893-0ED009

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

MODALIDADE - TIPO: RECURSO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EXERCÍCIO: 2025

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER

INTERESSADOS:

LUZINALVA FREIRE DE OLIVEIRA ARAUJO
PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE (OAB 26965-D-PE)
ÓRGÃO JULGADOR: PLENO
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

ACÓRDÃO T.C. Nº 153 / 2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MODULAÇÃO DE SANÇÕES NA FASE RECURSAL. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA.
1. É perfeitamente admissível a modulação de sanções, em sede de Recurso Ordinário, sem que isso implique reconhecimento de contradição na decisão recorrida para fundamentar a oposição de Embargos de Declaração.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 21100893-0ED009, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que foram atendidos os pressupostos legais e regimentais de tempestividade, legitimidade e interesse processuais quando da interposição da presente modalidade recursal;
CONSIDERANDO que a deliberação combatida não apresenta vícios que justifiquem a oposição de Embargos de Declaração, resta evidente o caráter infringente da irrisignação, a qual não se destina a sanar eventual contradição, mas a promover a reforma do julgado por meio processualmente inadequado;
CONSIDERANDO que ausência de dano direto ao erário não exime os Responsáveis de sanção quando do julgamento de seus atos pelos Tribunais de Contas;
CONSIDERANDO que é perfeitamente admissível a modulação de sanções sem que isso implique reconhecimento de contradição na decisão embargada,

Em, preliminarmente, **CONHECER** dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**

Presentes durante o julgamento do processo:
CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL, Presidente da Sessão: Não Votou
CONSELHEIRO RANILSON RAMOS, relator do processo
CONSELHEIRO MARCOS LORETO: Acompanha
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR: Acompanha
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO: Acompanha
CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES: Acompanha
Procurador do Ministério Público de Contas: RICARDO ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS

3ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DO PLENO REALIZADA EM 05/02/2025

PROCESSO TCE-PE Nº 21100893-0ED010

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

MODALIDADE - TIPO: RECURSO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EXERCÍCIO: 2025

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER

INTERESSADOS:

ROBSON DE LIMA SILVA
PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE (OAB 26965-D-PE)
ÓRGÃO JULGADOR: PLENO
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

ACÓRDÃO T.C. Nº 154 / 2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MODULAÇÃO DE SANÇÕES NA FASE RECURSAL. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA.
1. É perfeitamente admissível a modulação de sanções, em sede de Recurso Ordinário, sem que isso implique reconhecimento de contradição na decisão recorrida para fundamentar a oposição de Embargos de Declaração.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 21100893-0ED010, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que foram atendidos os pressupostos legais e regimentais de tempestividade, legitimidade e interesse processuais quando da interposição da presente modalidade recursal;
CONSIDERANDO que a deliberação combatida não apresenta vícios que justifiquem a oposição de Embargos de Declaração, restando evidente o caráter infringente da irrisignação, a qual não se destina a sanar eventual contradição, mas a promover a reforma do julgado por meio processualmente inadequado;
CONSIDERANDO que ausência de dano direto ao erário não exime os responsáveis de sanção quando do julgamento de seus atos pelos Tribunais de Contas;
CONSIDERANDO que é perfeitamente admissível a modulação de sanções sem que isso implique reconhecimento de contradição na decisão embargada,

Em, preliminarmente, **CONHECER** dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**.

Presentes durante o julgamento do processo:
CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL, Presidente da Sessão: Não Votou
CONSELHEIRO RANILSON RAMOS, relator do processo
CONSELHEIRO MARCOS LORETO: Acompanha
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR: Acompanha
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO: Acompanha
CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES: Acompanha
Procurador do Ministério Público de Contas: RICARDO ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS

3ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DO PLENO REALIZADA EM 05/02/2025

PROCESSO TCE-PE Nº 21100893-0ED011

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

MODALIDADE - TIPO: RECURSO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EXERCÍCIO: 2025

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER

INTERESSADOS:

ROMILDO MATIAS RIBEIRO
PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE (OAB 26965-D-PE)
ÓRGÃO JULGADOR: PLENO
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

ACÓRDÃO T.C. Nº 155 / 2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MODULAÇÃO DE SANÇÕES NA FASE RECURSAL. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA.
1. É perfeitamente admissível a modulação de sanções, em sede de Recurso Ordinário, sem que isso implique reconhecimento de contradição na decisão recorrida para fundamentar a oposição de Embargos de Declaração.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 21100893-0ED011, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que foram atendidos os pressupostos legais e regimentais de tempestividade, legitimidade e interesse processuais quando da interposição da presente modalidade recursal;
CONSIDERANDO que a deliberação combatida não apresenta vícios que justifiquem a oposição de Embargos de Declaração, resta evidente o caráter infringente da irrisignação, a qual não se destina a sanar eventual contradição, mas a promover a reforma do julgado por meio processualmente inadequado;

CONSIDERANDO que ausência de dano direto ao erário não exime os Responsáveis de sanção quando do julgamento de seus atos pelos Tribunais de Contas;
CONSIDERANDO que é perfeitamente admissível a modulação de sanções sem que isso implique reconhecimento de contradição na decisão embargada,

Em, preliminarmente, **CONHECER** dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**

Presentes durante o julgamento do processo:
 CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL, Presidente da Sessão: Não Votou
 CONSELHEIRO RANILSON RAMOS, relator do processo
 CONSELHEIRO MARCOS LORETO: Acompanha
 CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR: Acompanha
 CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO: Acompanha
 CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES: Acompanha
 Procurador do Ministério Público de Contas: RICARDO ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS

2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 30/01/2025
PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2326726-4
ADMISSÃO DE PESSOAL – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO NORTE
INTERESSADO: IVANILDO MESTRE BEZERRA
ADVOGADO: DR. LEONARDO AZEVEDO SARAIVA – OAB/PE Nº 24.034
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 156 /2025

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

1. A contratação temporária deve ser precedida de procedimento de seleção pública simplificada, em respeito aos princípios da impessoalidade, da moralidade e da eficiência;
2. É vedada a contratação de pessoal, a qualquer título quando a despesa com pessoal houver extrapolado o limite prudencial fixado no parágrafo único, inciso IV, do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2326726-4, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria;
 CONSIDERANDO que o interessado, Sr. Ivanildo Mestre Bezerra, não apresentou defesa, apesar de devidamente notificado;
 CONSIDERANDO a ausência de seleção pública prévia às contratações em descumprimento aos princípios da isonomia, da impessoalidade, da eficiência e da moralidade (Anexo II);
 CONSIDERANDO a extrapolação do limite prudencial estabelecido no art. 22, parágrafo único, inciso IV, da LRF nos quadrimestres das admissões (Anexos I e II);
 CONSIDERANDO o disposto nos arts. 70 e 71, incisos III e VIII, § 3º, combinados com o art. 75, da Constituição Federal e nos arts. 42 e 70, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/2004 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,

Em julgar **ILEGAIS** as contratações listadas nos Anexos I e II, **NEGANDO-LHES** registro.

Outrossim, **aplicar**, nos termos do art. 73, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/2004, **ao Sr. Ivanildo Mestre Bezerra, Prefeito, multa no valor de R\$ 10.650,97, em razão das irregularidades discriminadas nos considerandos, que corresponde ao percentual de 10% (dez por cento) do limite legal, devendo ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado deste Acórdão, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet desta Corte de Contas (www.tcepe.tc.br).**

Ademais, **determinar**, com base no disposto no art. 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o atual gestor da Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte, ou quem vier a sucedê-lo, adote as medidas a seguir relacionadas, a partir da data de publicação deste Acórdão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do art. 73 do citado Diploma legal:

- Realizar seleção simplificada para a escolha dos profissionais a serem contratados, obedecendo aos princípios da moralidade, da impessoalidade e da eficiência, quando da real necessidade das contratações temporárias.

Presentes durante o julgamento do processo:
 Conselheiro Marcos Loreto – Presidente, em exercício, da Segunda Câmara
 Conselheiro Substituto Marcos Nóbrega – Relator
 Conselheiro Substituto Ricardo Rios
 Presente: Dra. Maria Nilda da Silva – Procuradora

ANEXO I

NOME	CPF	FUNÇÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL
ABEL JOSE DA COSTA	170867364-49	VIGILANTE	01/01/2022	31/05/2022
ABENILDO CICERO CAVALCANTE	087471974-71	VIGILANTE	01/01/2022	31/05/2022
ABERCIO JOSE JOAO DE OLIVEIRA	104229758-42	GARI	01/04/2022	01/04/2023
ADEVANIR PEDRO DAS NEVES	069298944-78	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	18/04/2022	18/04/2022
ADEVANIR PEDRO DAS NEVES	069298944-78	GARI	18/04/2022	17/05/2023
ADILSON ANTONIO DA SILVA	660756614-68	MOTORISTA CAT. D	01/01/2022	31/05/2022
ADONIAS LEONARDO DE LIMA SILVA	115496824-31	TÉCNICO EDUCACIONAL	01/01/2022	31/03/2022
ADONIAS LEONARDO DE LIMA SILVA	115496824-31	TÉCNICO EDUCACIONAL	01/04/2022	01/04/2023
ADRIANA BEZERRA DE LIMA	743585964-87	SUPERVISOR	01/01/2022	31/12/2022
ADRIANA FERNANDES SILVA	027944754-01	RECEPCIONISTA	01/01/2022	31/03/2022
ADRIANA FERNANDES SILVA	027944754-01	SUPERVISOR TÉCNICO	01/04/2022	31/12/2022
AGUINALDO ELIAS DE ARAUJO	972062294-68	VIGILANTE	01/01/2022	31/05/2022
ALANNY ARAUJO DE SOUZA	082826074-52	PROFESSOR DE HISTORIA	01/02/2022	31/03/2022
ALANNY ARAUJO DE SOUZA	082826074-52	PROFESSOR DE HISTORIA	01/04/2022	30/04/2022
ALDENIR DAS CHAGAS	091999024-00	ENCANADOR	01/04/2022	01/04/2023
ALESSANDRA NASCIMENTO LOPES	011589574-40	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/02/2022	31/03/2022
ALESSANDRA NASCIMENTO LOPES	011589574-40	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/04/2022	30/04/2022
ALIDA BIANCA SANTOS DE LIMA	120316484-03	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/03/2022	31/03/2022
ALIDA BIANCA SANTOS DE LIMA	120316484-03	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/04/2022	30/04/2022
ALINE SUELY DE OLIVEIRA SILVA	090265724-09	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	01/02/2022	31/03/2022
ALINE SUELY DE OLIVEIRA SILVA	090265724-09	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	01/04/2022	31/05/2022
AMANDA APARECIDA DE OLIVEIRA ANDRADE	095195114-90	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	01/02/2022	31/03/2022
AMANDA APARECIDA DE OLIVEIRA ANDRADE	095195114-90	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS	01/04/2022	31/05/2022

NOME	CPF	FUNÇÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL
AMANDA FIGUEIROA DA COSTA	064005754-30	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/02/2022	31/03/2022
AMARO COSTA DA SILVA	075644594-92	MOTORISTA CAT. AB	01/01/2022	31/05/2022
AMARO GUALBERTO DE LEMOS	132712174-32	PEDREIRO	01/04/2022	01/04/2023
AMARO JOAO DE LIMA FILHO	743566824-91	VIGILANTE	01/01/2022	31/05/2022
AMARO JOAQUIM PEREIRA FILHO	038299324-13	GARI	01/04/2022	01/04/2023
AMAURI MANOEL DE LIMA	040240064-01	VIGILANTE	01/04/2022	01/04/2023
ANA CAROLINE DOS SANTOS CASTRO	112047574-02	RECEPCIONISTA	01/04/2022	01/04/2023
ANA PAULA SILVA OLIVEIRA	367206508-07	SUPERVISOR	01/02/2022	31/12/2022
ANA ROMAO DA SILVA	743887204-10	AUXILIAR EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	01/02/2022	31/03/2022
ANDRE MESSIAS DOS SANTOS	105407014-83	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2022	18/04/2022
ANDRE MESSIAS DOS SANTOS	105407014-83	GARI	18/04/2022	17/05/2023
ANDREZA MARIA SOARES DA SILVA	084427014-86	AUXILIAR EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	01/02/2022	31/03/2022
ANDREZA MARIA SOARES DA SILVA	084427014-86	AUXILIAR EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	01/04/2022	30/04/2022
ANDREZA PATRICIA CAVALCANTI DE LIMA	043968304-16	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	21/02/2022	31/12/2022
ANTONIO ALVES DE ALMEIDA	376701234-00	VIGILANTE	01/01/2022	31/05/2022
ANTONIO CANDIDO DE ANDRADE NETO	732567144-04	MOTORISTA CAT. AD	01/03/2022	31/05/2022
ANTONIO CARLOS MACHADO DA SILVA	173200705-53	MOTORISTA CAT. AD	01/03/2022	31/05/2022
ANTONIO JACINTO DA SILVA	212357324-87	JARDINEIRO	01/01/2022	18/04/2022
ANTONIO JACINTO DA SILVA	212357324-87	GARI	18/04/2022	17/05/2023
APARECIDO BARBOSA DA SILVA	103674734-45	MAGAREFE	01/04/2022	01/03/2023
ARLINDO LOURENCO	938541028-87	ENCANADOR	01/04/2022	01/04/2023
AUDO JOSE DOS SANTOS	044067134-50	MOTORISTA CAT. AD	01/03/2022	31/05/2022
AYLMA FERNANDA SANTOS DE LIMA	120316624-90	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/03/2022	31/03/2022
BETANIA MARIA BEZERRA	015277354-19	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2022	31/03/2022
BETANIA MARIA BEZERRA	015277354-19	ATENDENTE DE FARMÁCIA	01/04/2022	01/04/2023
BRIVALDO DA SILVA FIGUEIROA	091457744-12	VIGILANTE	01/04/2022	01/04/2023
BRUNA MARIA DA COSTA SILVA	091017324-98	RECEPCIONISTA	01/01/2022	31/03/2022
BRUNA MARIA DA COSTA SILVA	091017324-98	RECEPCIONISTA	01/04/2022	01/04/2023
BRUNO CESAR DOS SANTOS	410089908-41	MOTORISTA CAT. AD	01/03/2022	31/05/2022
BRUNO DIEGO DA SILVA SANTOS	086459514-01	AUXILIAR DE CONTABILIDADE	01/01/2022	31/03/2022
BRUNO DIEGO DA SILVA SANTOS	086459514-01	AUXILIAR DE CONTABILIDADE	01/04/2022	01/04/2023
BRUNO RAFAEL DO NASCIMENTO	093791064-32	MAGAREFE	01/04/2022	01/03/2023
BRUNO RICARDO SANTANA SANTOS	067966864-03	MOTORISTA CAT. AB	01/01/2022	31/05/2022
CAMILA DA CONCEICAO LEITE	114650894-89	SUPERVISOR	01/01/2022	31/12/2022
CARLINDO FRANCISCO DOS SANTOS	823512444-00	GARI	01/04/2022	01/04/2023
CARLOS ADILSON PAIXAO DE LIMA	042155294-84	MOTORISTA CAT. AB	01/01/2022	31/05/2022
CARLOS ALBERTO ARAUJO DE LIMA	461941424-72	PEDREIRO	01/04/2022	01/04/2023
CARLOS ANDRE DA SILVA	068637554-83	GUARDA MUNICIPAL	01/01/2022	31/03/2022
CARLOS ANTONIO PEREIRA DO NASCIMENTO	084247864-75	SERVENTE	01/04/2022	01/04/2023
CARLOS HENRIQUE BARBOSA DA SILVA	127683074-24	GUARDA MUNICIPAL	01/01/2022	31/03/2022
CARLOS LOPES DE ASSUNCAO	074765944-36	GARI	01/04/2022	01/04/2023
CARLOS SEBASTIAO PEREIRA	782032878-91	MOTORISTA CAT. D	01/01/2022	31/05/2022
CASSIO OTAVIO DE LEMOS SANTOS	086489264-08	SERVENTE	01/04/2022	01/04/2023
CICERO DE LIMA FERREIRA	743564454-49	GARI	01/04/2022	01/04/2023
CINTIA CAMILA XAVIER DE LIMA	096136894-27	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2022	31/03/2022
CINTIA CAMILA XAVIER DE LIMA	096136894-27	RECEPCIONISTA	01/04/2022	01/04/2023
CLECIO ALBERTO CORREIA DE LIMA	064279054-06	PROFESSOR DE INGLÊS	01/02/2022	31/03/2022
CLECIO ALBERTO CORREIA DE LIMA	064279054-06	PROFESSOR DE PORTUGUÊS	01/04/2022	30/04/2022
CRISTIANO AMARO DA SILVA	102235784-01	MOTORISTA CAT. AB	01/01/2022	31/05/2022
CRISTOVAO PEREIRA DE LIMA	024936794-74	GARI	01/04/2022	01/04/2023
DAMIAO CELESTINO DE FIGUEIROA	535370174-72	VIGILANTE	01/01/2022	31/05/2022
DAMIAO JOSE DOS SANTOS	035118164-40	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2022	31/05/2022
DANIEL OLIVEIRA DOS SANTOS	641260994-68	ZELADOR CASA DE APOIO	01/04/2022	01/04/2023
DAYANE CARLA DE LIMA MENEZES PEIXE	108131744-22	SUPERVISOR	01/02/2022	31/12/2022
DEBORA MYCAELE BARROS BATISTA DA SILVA	125142604-26	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/03/2022	31/03/2022
DEYVESON ARAGAO DOS SANTOS	034067594-24	PORTEIRO	01/04/2022	01/04/2023
DIMAS RAIMUNDO DE OLIVEIRA	857012384-15	AUXILIAR DE TRANSPORTE ESCOLAR	01/02/2022	31/03/2022
DIVANILSO JORGE DE LIMA	092386904-21	GARI	01/04/2022	01/04/2023
DJALMA PIMENTEL DA COSTA	892146254-68	MOTORISTA CAT. AB	01/01/2022	31/05/2022
DOUGLAS MARANS DE FIGUEIREDO	101935494-17	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	01/01/2022	31/03/2022
DOUGLAS MARANS DE FIGUEIREDO	101935494-17	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	01/04/2022	01/04/2023
EDENISE DOMINGOS DE FRANCA	073534144-30	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	01/02/2022	31/03/2022
EDENISE DOMINGOS DE FRANCA	073534144-30	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	01/04/2022	31/05/2022
EDILENE MARIA DA SILVA	065961144-90	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2022	18/04/2022

NOME	CPF	FUNÇÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL
EDILENE MARIA DA SILVA	065961144-90	GARI	18/04/2022	17/05/2023
EDIMILSON PEREIRA DA SILVA	799582064-04	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2022	31/05/2022
EDIVALDO DE AMORIM ALVES	125921624-10	GARI	01/04/2022	01/04/2023
EDIVALDO JOSE DA SILVA	380900824-91	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2022	31/03/2022
EDIVALDO JOSE DA SILVA	380900824-91	VIGILANTE	01/04/2022	01/04/2023
EDSON CARLOS DOS SANTOS	079716574-63	VIGILANTE	01/01/2022	31/05/2022
EDSON PEREIRA DINIZ	067598864-02	SERVENTE	01/04/2022	01/04/2023
EDSON PEREIRA DINIZ JUNIOR	112545374-57	SERVENTE	01/04/2022	01/04/2023
EDSON SEVERINO DE PAULA NASCIMENTO	072709064-08	GARI	01/04/2022	01/04/2023
EDUARDA NERI SILVA	059403954-14	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/04/2022	30/04/2022
EDVANILDO JOAO PEREIRA	033411954-59	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2022	17/05/2022
ELBA LUCIA FERREIRA DE LIMA	732575404-34	ASSISTENTE SOCIAL	01/01/2022	31/03/2022
ELIANE ARAUJO DAS CHAGAS	061659984-61	PROFESSOR DE PORTUGUÊS	01/02/2022	31/03/2022
ELIANE ARAUJO DAS CHAGAS	061659984-61	PROFESSOR DE PORTUGUÊS	01/04/2022	30/04/2022
ELIANE DE CASTRO FARIAS	045510114-01	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/02/2022	31/03/2022
ELIANE DE CASTRO FARIAS	045510114-01	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/04/2022	30/04/2022
ELIANE DOS SANTOS SILVA	862802604-53	AUXILIAR EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	01/02/2022	31/03/2022
ELIANE PEREIRA DE OLIVEIRA	096329144-06	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/02/2022	31/03/2022
ELIANE PEREIRA DE OLIVEIRA	096329144-06	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/04/2022	30/04/2022
ELIAQUIM FRANCISCO DA SILVA	076993254-19	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2022	31/05/2022
ELIAS DA SILVA FRANCA	119484444-88	SERVENTE	01/04/2022	01/04/2023
ELISSANDRO JOSE DA SILVA	080774914-13	GARI	01/04/2022	01/04/2023
ELIZABETH KAROLINY VITORIA DA SILVA	113592324-86	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/03/2022	31/03/2022
ELIZABETH KAROLINY VITORIA DA SILVA	113592324-86	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/04/2022	30/04/2022
ELOISA SAMARA DE LUCENA MAIA	155142194-10	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/04/2022	01/04/2022
ERENILDO DOS SANTOS COSTA	106927904-89	SERVENTE	01/04/2022	01/04/2023
ERICA SATURNO ARAUJO SILVA	080829644-21	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	01/02/2022	31/03/2022
ERICA SATURNO ARAUJO SILVA	080829644-21	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	01/04/2022	31/05/2022
ERISSON DE ARAUJO SILVA	119092354-82	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2022	31/05/2022
ERVINO SEVERINO DOS SANTOS	449867184-87	VIGILANTE	01/01/2022	31/05/2022
EVALDO JOSE ROCHA DA SILVA	027871834-50	VIGILANTE	01/01/2022	31/05/2022
FABIANA DA SILVA LEAL	043188854-02	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/03/2022	31/03/2022
FABIANA DA SILVA LEAL	043188854-02	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/04/2022	30/04/2022
FABIANO GUEDES BRANDAO LEVINO	028527284-51	CONDUTOR	01/01/2022	31/03/2022
FABIANO RIBEIRO DOS SANTOS	944367704-00	MOTORISTA CAT. AD	01/01/2022	31/05/2022
FABIO FERREIRA DE LIMA	083057524-37	MOTORISTA CAT. AB	01/01/2022	31/05/2022
FABRICIA MAIARA DE OLIVEIRA CASTRO	114902834-39	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/02/2022	31/03/2022
FABRICIA MAIARA DE OLIVEIRA CASTRO	114902834-39	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/04/2022	30/04/2022
FLAVIO BARBOSA DE BRITO FILHO	047614444-28	MEDICO VETERINÁRIO	01/01/2022	31/03/2022
FLAVIO BARBOSA DE BRITO FILHO	047614444-28	MEDICO VETERINÁRIO	01/04/2022	01/04/2023
FRANCELINE DE OLIVEIRA MENDES	101796394-04	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/02/2022	31/03/2022
FRANCELINE DE OLIVEIRA MENDES	101796394-04	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS	01/04/2022	31/05/2022
FRANCICLEITON DE FIGUEIROA VIEIRA DA SILVA	054393444-62	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	01/02/2022	31/03/2022
FRANCICLEITON DE FIGUEIROA VIEIRA DA SILVA	054393444-62	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	01/04/2022	30/04/2022
FRANCISCO BARBOSA DE SOUZA NETO	743579724-34	GARI	18/04/2022	18/04/2023
FRANCISCO CLEBER SILVA DE ALMEIDA	101622034-03	SERVENTE	01/04/2022	01/04/2023
FRANCISCO HELENO DA SILVA	238309134-00	GARI	01/04/2022	01/04/2023
GABRIEL DAVI QUEIROZ PAIXAO	115240004-50	AUXILIAR DE TRANSPORTE ESCOLAR	01/02/2022	31/03/2022
GEIZIANE SANTOS DE ARAUJO	042132224-11	AUXILIAR DE TRANSPORTE ESCOLAR	01/02/2022	31/03/2022
GENIVALDO PEDRO LOURENCO DA SILVA	799580364-87	VIGILANTE	01/01/2022	31/05/2022
GEOVA SEVERINO PEREIRA	858231394-20	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2022	31/05/2022
GEOVANE SEBASTIAO DE SANTANA	009532824-65	GARI	01/04/2022	01/04/2023
GESSYCA FERNANDA DA SILVA	085372844-59	NUTRICIONISTA	01/01/2022	31/03/2022
GILCELINO TOMAZ MARTINS DE CASTRO	036633514-67	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2022	31/03/2022
GILCELINO TOMAZ MARTINS DE CASTRO	036633514-67	ATENDENTE DE FARMÁCIA	01/04/2022	01/04/2023
GILSON DE LIMA LUCENA	696860924-04	RECEPCIONISTA	01/04/2022	01/04/2023
GILVAN FLORENCIO DA SILVA	086254974-46	MAGAREFE	01/04/2022	01/03/2023
GILVAN JORGE DA SILVA MARQUES	535372034-20	VIGILANTE	01/01/2022	31/05/2022
GILVAN MOACIR DE SOUZA	829930844-53	GARI	01/04/2022	01/04/2023
GIVALDO BEZERRA DA SILVA	778494507-87	GARI	01/04/2022	01/04/2023
GLEICA INACIA PAIXAO DE CASTRO	092952414-44	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2022	31/05/2022
GLEYSON DUARTE SILVA	023076574-28	PEDREIRO	01/04/2022	01/04/2023
GUSTAVO DIEGO DOS SANTOS	092070064-05	MOTORISTA CAT. AB	01/01/2022	31/05/2022
HAILTON FELIPE BARBOSA SANTOS	103090504-56	CONDUTOR	01/01/2022	31/03/2022

NOME	CPF	FUNÇÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL
HAILTON FELIPE BARBOSA SANTOS	103090504-56	CONDUTOR	01/04/2022	01/04/2023
HERACLIO AGOSTINHO DA SILVA	897787408-44	MOTORISTA CAT. AE	01/01/2022	31/05/2022
HERCULIANA BARBOSA DE SOUZA SILVA	114197704-46	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/04/2022	30/04/2022
HUGO CESAR MARINHO	106005694-11	GARI	01/04/2022	01/04/2023
IARA MARIA CARLOS DE SOUZA	091225314-24	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2022	31/03/2022
IARA MARIA CARLOS DE SOUZA	091225314-24	RECEPCIONISTA	01/04/2022	01/04/2023
ILZE MARIA CAVALCANTE DA SILVA	064005774-83	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS	21/02/2022	31/12/2022
IOLANDA CARLOS DE ASSIS SILVA	038622434-00	RECEPCIONISTA	01/01/2022	31/03/2022
IOLANDA CARLOS DE ASSIS SILVA	038622434-00	SUPERVISOR TÉCNICO	01/04/2022	31/12/2022
IOLANDA DOS SANTOS ARRUDA	074066934-60	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	01/04/2022	01/04/2023
ISAAC DA SILVA MELO	115783854-58	MAGAREFE	01/04/2022	01/03/2023
ISABEL NOEMI CELESTINO DE OLIVEIRA	112529564-36	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	01/01/2022	31/03/2022
ISABEL NOEMI CELESTINO DE OLIVEIRA	112529564-36	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	01/04/2022	01/04/2023
ISAQUIEL MANOEL DA SILVA	023076994-22	VIGILANTE	01/01/2022	31/05/2022
IVANILDO QUEIROZ DE SOUZA	012877364-24	VIGILANTE	01/01/2022	31/05/2022
IVANISE MARIA DA SILVA	094583004-10	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/03/2022	31/03/2022
IVANISE MARIA DA SILVA	094583004-10	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/04/2022	30/04/2022
JAAZIEL DA SILVA	071184554-90	GUARDA MUNICIPAL	01/01/2022	31/03/2022
JACKSON LUIS DO NASCIMENTO SILVA	114021774-70	MAGAREFE	01/04/2022	01/03/2023
JACKSON SILVA DE ASSIS	136213524-06	VIGILANTE	01/03/2022	01/03/2023
JAERCIA AUREA FRUTUOSO DE AZEVEDO	054232674-47	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2022	31/05/2022
JAILTON PEDRO DE LIMA	734689914-87	GARI	01/04/2022	01/04/2023
JAILTON RIBEIRO DOS SANTOS	857018824-20	GARI	01/04/2022	01/04/2023
JAMAIRA INDIANE DE SOUZA COSTA	095821224-47	RECEPCIONISTA	01/01/2022	31/03/2022
JAMAIRA INDIANE DE SOUZA COSTA	095821224-47	RECEPCIONISTA	01/04/2022	01/04/2023
JANETE ARAUJO DA SILVA	065306654-63	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	01/01/2022	31/03/2022
JANETE ARAUJO DA SILVA	065306654-63	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	01/04/2022	01/04/2023
JANIQUELI JOSEFA DA SILVA	127361444-57	AUXILIAR DE TRANSPORTE ESCOLAR	01/02/2022	31/03/2022
JAQUELINE MARIA DO NASCIMENTO	087458294-62	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2022	31/05/2022
JEAN CARLOS MOURA DE LEMOS	139059354-14	VIGILANTE	01/01/2022	31/05/2022
JEFERSON CLODOALDO DE LIMA MOURA	115242454-88	MAGAREFE	01/04/2022	01/03/2023
JOAO BATISTA MONTEIRO	458473394-53	VIGILANTE	01/01/2022	31/05/2022
JOAO CARLOS DA COSTA SILVA DE SOUZA	124727834-42	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/04/2022	01/04/2022
JOAO FARIAS DOS SANTOS	501298724-15	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2022	18/04/2022
JOAO FARIAS DOS SANTOS	501298724-15	GARI	18/04/2022	17/05/2023
JOAO MARIO BARBOSA FERREIRA	115077424-01	GARI	01/04/2022	01/04/2023
JOAO PAULO COSTA DE ANDRADE	058526554-22	GARI	01/04/2022	01/04/2023
JOAO VITOR NASCIMENTO COELHO	104329234-97	RECEPCIONISTA	01/01/2022	31/03/2022
JOAO VITOR NASCIMENTO COELHO	104329234-97	SUPERVISOR TÉCNICO	01/04/2022	31/12/2022
JOELSON FERREIRA DA CUNHA	614209054-49	MOTORISTA CAT. AD	01/03/2022	31/05/2022
JONATAS LEVI ROCHA ARAUJO	122381484-00	CONDUTOR	01/01/2022	31/03/2022
JONATAS LEVI ROCHA ARAUJO	122381484-00	CONDUTOR	01/04/2022	01/04/2023
JOSAFÁ FERREIRA GOMES	029008804-67	MOTORISTA CAT. AD	01/03/2022	31/05/2022
JOSE ADEILDO MOURA LEITE	648750834-91	GARI	01/04/2022	01/04/2023
JOSE ADRIANO DOS SANTOS	050792984-56	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/02/2022	31/03/2022
JOSE ADRIANO DOS SANTOS	050792984-56	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS	01/04/2022	31/05/2022
JOSE AILTON DA SILVA	043507194-74	GUARDA MUNICIPAL	01/01/2022	31/03/2022
JOSE AILTON DA SILVA	858229904-44	GARI	01/04/2022	01/04/2023
JOSE ALEX LOURENCO	056437984-09	ENCANADOR	01/04/2022	01/04/2023
JOSE ALEXANDRE DA SILVA SANTOS	064261114-90	MOTORISTA CAT. AD	01/01/2022	31/05/2022
JOSE AMARO DA COSTA	375803294-68	VIGILANTE	01/01/2022	31/05/2022
JOSE AMERICO SILVA	322147154-87	TÉCNICO EM VETERINÁRIA	01/01/2022	31/03/2022
JOSE AMERICO SILVA	322147154-87	TÉCNICO EM VETERINÁRIA	01/04/2022	01/04/2023
JOSE ANDERSON GONCALVES SILVA	124649124-92	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/04/2022	30/04/2022
JOSE ANTONIO DA SILVA	025530474-95	CONDUTOR	01/04/2022	01/04/2023
JOSE CICERO DE OLIVEIRA	646456141-34	SERVENTE	01/04/2022	01/04/2023
JOSE CLAUDIO DA SILVA LIMA	038440934-27	SERVENTE	01/04/2022	01/04/2023
JOSE CLAUDIO FLORENTINO DOS SANTOS	376543144-34	RECEPCIONISTA	01/01/2022	31/03/2022
JOSE CLAUDIO FLORENTINO DOS SANTOS	376543144-34	SUPERVISOR TÉCNICO	01/04/2022	31/12/2022
JOSE CLEMENTE DE MELO	412210794-68	MOTORISTA CAT. D	01/03/2022	31/05/2022
JOSE DE ARIMATEIA MOREIRA GOMES	050901464-03	AUXILIAR DE TRANSPORTE ESCOLAR	01/02/2022	31/03/2022
JOSE DE ARIMATEIA MOREIRA GOMES	050901464-03	AUXILIAR DE TRANSPORTE ESCOLAR	01/04/2022	30/04/2022
JOSE DOS SANTOS	660757424-68	VIGILANTE	01/01/2022	31/05/2022
JOSE EDIMILSON DE LIMA	081664444-61	VIGILANTE	01/01/2022	31/05/2022

NOME	CPF	FUNÇÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL
JOSE EDVALDO DOS SANTOS	093713824-06	MOTORISTA CAT. AD	01/03/2022	31/05/2022
JOSE GUTIERRY MARTINS PEREIRA	115243154-43	PINTOR	01/04/2022	01/04/2023
JOSE HENRIQUE DE PONTES FILHO	975231434-15	MOTORISTA CAT. AD	01/01/2022	31/05/2022
JOSE JAMERSON XAVIER FEITOSA	050929384-04	MOTORISTA CAT. AB	01/01/2022	31/05/2022
JOSE LUIZ DE ARAUJO	383154404-20	GARI	01/04/2022	01/04/2023
JOSE MARCONDES PEREIRA DA SILVA	119667784-06	VIGILANTE	01/03/2022	01/03/2023
JOSE MARCOS FILHO	054275234-48	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2022	18/04/2022
JOSE MARCOS FILHO	054275234-48	GARI	18/04/2022	17/05/2023
JOSE MARTINS DE MACEDO	057908664-09	MOTORISTA CAT. AD	01/01/2022	31/05/2022
JOSE MARTINS DOS SANTOS FILHO	093755588-60	SERVENTE	01/04/2022	01/04/2023
JOSE MAURICIO VIANA	038074634-45	OPERADOR DE MOTONIVELADORA	01/01/2022	31/12/2022
JOSE PAULO FEITOSA DA SILVA	493718194-72	PEDREIRO	01/04/2022	01/04/2023
JOSE RAMON DA SILVA	121424674-58	GARI	01/04/2022	01/04/2023
JOSE ROBERTO DOS SANTOS	033365174-00	PEDREIRO	01/04/2022	01/04/2023
JOSE RONALDO VIEIRA	926300654-72	MOTORISTA CAT. AD	01/03/2022	31/05/2022
JOSE SEVERINO DA COSTA FILHO	972067254-49	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2022	31/05/2022
JOSE TIAGO RAFAEL DA SILVA	094778284-24	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2022	18/04/2022
JOSE TIAGO RAFAEL DA SILVA	094778284-24	GARI	18/04/2022	17/05/2023
JOSE VICENTE CORDEIRO	223347854-15	MOTORISTA CAT. E	01/01/2022	31/05/2022
JOSE WELITON DA SILVA	077354544-14	GARI	01/04/2022	01/04/2023
JOSE WELLINGTON DA SILVA	091899154-45	MOTORISTA CAT. AD	01/03/2022	31/05/2022
JOSEFA MARIA DA SILVA LIMA	765375874-68	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2022	31/05/2022
JOSEFA VICENTE DE FIGUEREDO	061334764-19	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2022	31/05/2022
JOSEILDO SEBASTIAO BERNARDINO	037721254-76	VIGILANTE	01/01/2022	31/05/2022
JOSELIO ARAUJO DA SILVA	077723484-01	GARI	01/04/2022	01/04/2023
JOSENILDO ASSUNCAO DE SANTANA	477820214-72	SERVENTE	01/04/2022	01/04/2023
JOSIENE DA SILVA BARBOSA	110472984-90	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	01/02/2022	31/03/2022
JOSIENE DA SILVA BARBOSA	110472984-90	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	01/04/2022	31/05/2022
JOSIMAR JOAO LIMA DA SILVA	607749404-68	GARI	01/04/2022	01/04/2023
JOSINALDO FERREIRA DE AMORIM	660779074-72	GARI	01/04/2022	01/04/2023
JOSINEIDE DIAS DA SILVA	012523704-90	RECEPCIONISTA	01/04/2022	01/04/2023
JOSIVAN JOVENTINO DA SILVA	142512538-76	MOTORISTA - CAT.B	01/01/2022	31/05/2022
JUAREZ SEVERINO DA SILVA	085640174-90	JARDINEIRO	01/01/2022	31/05/2022
JUCIARA MARIA DA COSTA	110848784-02	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	01/01/2022	31/03/2022
JUCIARA MARIA DA COSTA	110848784-02	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	01/04/2022	01/04/2023
JUCIELMA MARQUES DA SILVA	026870814-26	PROFESSOR DE SALA DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	01/02/2022	31/03/2022
JUCILEIDE FERREIRA DA COSTA	022539184-82	PORTEIRO	01/04/2022	01/04/2023
JULIANA MARIA DO NASCIMENTO	080729434-99	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	01/02/2022	31/03/2022
JULIANA MARIA DO NASCIMENTO	080729434-99	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	01/04/2022	31/05/2022
JULIANO DA SILVA PONTES	007699434-11	MOTORISTA CAT. AD	01/01/2022	31/05/2022
JULIETE MORAIS BORGES	696868744-53	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2022	31/05/2022
JULIO AMARO DE AMORIM JUNIOR	069169824-46	GARI	01/01/2022	18/04/2022
JULIO AMARO DE AMORIM JUNIOR	069169824-46	GARI	18/04/2022	17/05/2023
JULIO CESAR MARTINS DA SILVA	055987834-60	VIGILANTE	01/01/2022	31/05/2022
JULIO JOSE CASE	592722794-53	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2022	31/05/2022
JURANDIR DE OLIVEIRA FILHO	041873884-00	MOTORISTA CAT. AB	01/01/2022	31/05/2022
LARISSA GABRIELLE NASCIMENTO DE ASSIS	103839014-13	NUTRICIONISTA	01/01/2022	31/01/2022
LAYLA MIRELLY EDO NASCIMENTO	083175904-61	AUXILIAR EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	01/05/2022	23/12/2022
LEANDRO JOSE DA SILVA	097192184-95	MOTORISTA CAT. AD	01/03/2022	31/05/2022
LEIDIANE PEREIRA DA COSTA SANTOS	059404404-95	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2022	31/05/2022
LEIDIANE RAPOSO DA SILVA	097743674-80	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	01/02/2022	31/03/2022
LEIDIANE RAPOSO DA SILVA	097743674-80	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	01/04/2022	31/05/2022
LEIZIANE MACIEL DA SILVA	125077984-75	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/03/2022	31/03/2022
LEIZIANE MACIEL DA SILVA	125077984-75	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/04/2022	30/04/2022
LENICIO LOURENCO DE SOUZA	085927164-11	GARI	18/04/2022	18/04/2023
LENILMA MARIA PESSOA DA SILVA BARBOSA	043968284-38	GARI	01/04/2022	01/04/2023
LEONARDO DE FREITAS RODRIGUES	008569444-40	MOTORISTA CAT. AD	01/01/2022	31/05/2022
LETICIA MARIA DOS SANTOS	085925984-60	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/03/2022	31/03/2022
LETICIA MARIA DOS SANTOS	085925984-60	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/04/2022	30/04/2022
LEYLANE KYONARA DA SILVA BEZERRA	062002834-35	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	01/02/2022	31/03/2022
LEYLANE KYONARA DA SILVA BEZERRA	062002834-35	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	01/02/2022	31/03/2022
LILIANE RUBIA DE LIMA CASTRO	075765254-95	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/02/2022	31/03/2022
LILIANE RUBIA DE LIMA CASTRO	075765254-95	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/04/2022	30/04/2022
LINDO JONHSON BENEDITO DE LEMOS	072063084-30	PROFESSOR DE CIÊNCIAS	01/02/2022	31/03/2022

NOME	CPF	FUNÇÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL
LINDO JONHSON BENEDITO DE LEMOS	072063084-30	PROFESSOR DE CIÊNCIAS	01/04/2022	31/05/2022
LORENA EDITE CASE QUEIROZ	122877144-80	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/04/2022	30/04/2022
LOURINALDO BARBOSA DA SILVA	067749924-80	MAGAREFE	01/04/2022	01/03/2023
LOURINALDO JOSE DOS SANTOS	734689084-15	SERVENTE	01/04/2022	01/04/2023
LOURINALDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO	867262504-87	MOTORISTA CAT. AD	01/03/2022	31/05/2022
LUCIANA RIBEIRO LOPES SOUZA	794211804-53	AUXILIAR EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	01/02/2022	31/03/2022
LUCIANA RIBEIRO LOPES SOUZA	794211804-53	AUXILIAR EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	01/04/2022	30/04/2022
LUCIANO GONCALVES DOS SANTOS	858666524-04	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	01/02/2022	31/03/2022
LUCIANO PEREIRA DA SILVA	901210314-20	MOTORISTA CAT. AE	01/01/2022	31/05/2022
LUCIANO PEREIRA DA SILVA	212301964-04	VIGILANTE	01/01/2022	31/05/2022
LUCICLEA DA COSTA ANDRADE	052888424-77	SUPERVISOR	01/01/2022	31/12/2022
LUCIENE MARIA DE ANDRADE	743564964-34	GARI	18/04/2022	18/04/2023
LUCINEIA JOSEFA DA SILVA	407287144-34	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/02/2022	31/03/2022
LUCINEIA JOSEFA DA SILVA	407287144-34	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/04/2022	30/04/2022
LUCINEIDE DE OLIVEIRA	101930524-07	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/04/2022	30/04/2022
LUCINEIDE DE OLIVEIRA	101930524-07	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	15/02/2022	31/03/2022
LUIZ EDSON DE LIMA GOMES	767082504-97	PINTOR	01/04/2022	01/04/2023
LUIZ GONCALVES DE CASTRO	996343338-34	MOTORISTA CAT. D	01/01/2022	31/03/2022
LUIZ ROSA DOS SANTOS FILHO	503719164-53	JARDINEIRO	01/01/2022	18/04/2022
LUIZ ROSA DOS SANTOS FILHO	503719164-53	GARI	18/04/2022	17/05/2023
MANOEL ANTONIO DA SILVA	018890464-69	MOTORISTA CAT. D	01/01/2022	31/05/2022
MANOEL JOSE ARAUJO BEZERRA	031219214-28	MOTORISTA CAT. AD	01/01/2022	31/05/2022
MANOEL QUINTINO FILHO	830567504-15	GARI	01/04/2022	01/04/2023
MANUELA MENEZES ROCHA	143679584-26	AUXILIAR EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	01/02/2022	04/04/2022
MARCOS PEREIRA NUNES	093791074-04	GARI	01/04/2022	01/04/2023
MARCOS QUEIROZ DIAS	094982444-56	MAGAREFE	01/04/2022	01/03/2023
MARCOS SANTANA DA SILVA	010725274-05	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	01/02/2022	31/03/2022
MARIA ALESSANDRA DIAS DA SILVA	858230584-20	RECEPCIONISTA	01/01/2022	31/03/2022
MARIA ALESSANDRA DIAS DA SILVA	858230584-20	SUPERVISOR TÉCNICO	01/04/2022	31/12/2022
MARIA APARECIDA ALVES BEZERRA	622972794-34	AUXILIAR EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	01/02/2022	31/03/2022
MARIA APARECIDA BARBOSA DA SILVA FERREIRA	051479074-16	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2022	31/05/2022
MARIA APARECIDA DE SOUZA	099322788-07	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/02/2022	31/03/2022
MARIA APARECIDA DE SOUZA MARQUES	702014274-51	ARTESÃO	01/04/2022	01/04/2023
MARIA BETANIA LEAO DOS SANTOS	107907744-88	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2022	31/05/2022
MARIA CLAUDIA DA SILVA BEZERRA	039385944-46	AUXILIAR EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	01/02/2022	31/03/2022
MARIA CLAUDIA DA SILVA BEZERRA	039385944-46	AUXILIAR EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	01/04/2022	30/04/2022
MARIA DA CONCEICAO SILVA	485692244-00	AUXILIAR EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	01/02/2022	31/03/2022
MARIA DA CONCEICAO SILVA	485692244-00	AUXILIAR EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	01/04/2022	30/04/2022
MARIA DA PAZ FREITAS OLIVEIRA BEZERRA	734179204-34	ZELADOR	01/01/2022	31/03/2022
MARIA DAS DORES MENEZES AMANCIO	062576334-35	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	01/02/2022	31/03/2022
MARIA DAS DORES MENEZES AMANCIO	062576334-35	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	01/04/2022	31/05/2022
MARIA DO SOCORRO SILVA	743580144-53	GARI	01/04/2022	01/04/2023
MARIA EUNICE DA CONCEICAO	717274184-68	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2022	31/05/2022
MARIA ISABEL SILVA NASCIMENTO	136949964-78	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/03/2022	31/03/2022
MARIA ISABEL SILVA NASCIMENTO	136949964-78	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/04/2022	30/04/2022
MARIA JOSE NASCIMENTO DA SILVA	071389564-01	AUXILIAR DE TRANSPORTE ESCOLAR	01/02/2022	31/03/2022
MARIA LIDIANE XAVIER DA CUNHA	048843924-85	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	01/04/2022	01/04/2022
MARIA LUCIVANDA CARVALHO SOARES	094709624-86	PROFESSOR DE PORTUGUÊS	01/02/2022	31/03/2022
MARIA LUCIVANDA CARVALHO SOARES	094709624-86	PROFESSOR DE PORTUGUÊS	01/04/2022	30/04/2022
MARIA NATALI DE MACEDO	098728494-04	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	01/01/2022	31/03/2022
MARIA NATALI DE MACEDO	098728494-04	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	01/04/2022	01/04/2023
MARIA NIUZELIA DA SILVA LIMA	799572934-00	RECEPCIONISTA	01/01/2022	01/02/2022
MARIA NIUZELIA DA SILVA LIMA	799572934-00	PROFESSOR DE SALA DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	01/02/2022	01/05/2022
MARIA RIONELY MELO DE OLIVEIRA	071490594-14	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2022	31/03/2022
MARIA RIONELY MELO DE OLIVEIRA	071490594-14	RECEPCIONISTA	01/04/2022	01/04/2023
MARIA ROBERTA MEIRA CARDOSO	375797384-49	AUXILIAR EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	01/02/2022	31/03/2022
MARIA ROBERTA MEIRA CARDOSO	375797384-49	AUXILIAR EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	01/04/2022	30/04/2022
MARIA ROSINEIDE BEZERRA DA SILVA MORAIS	820200274-53	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2022	31/05/2022
MARIA VALDIRA DA SILVA	812607335-72	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2022	31/05/2022
MARINALDA CESAR BEZERRA ARAUJO	121260334-65	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/03/2022	31/03/2022
MARINALVA MARIA DA SILVA	345975064-20	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2022	31/05/2022
MARIO BEZERRA CHAGAS	249155484-49	VIGILANTE	01/01/2022	31/05/2022
MARIOMAR CARLOS DE JESUS OLIVEIRA	046513824-10	SUPERVISOR TÉCNICO	01/04/2022	31/12/2022
MICHELE DE LIMA SILVA	089231904-62	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/02/2022	31/03/2022

NOME	CPF	FUNÇÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL
MICHELINE LUCIO COELHO	114782024-40	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	15/02/2022	31/03/2022
MICHELINE MARTINS DE SANTANA CONCEICAO	121669374-97	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2022	31/05/2022
MIGUEL JOSE DA SILVA	012409108-35	MOTORISTA CAT. D	01/01/2022	31/05/2022
MILLENA SAMARA SILVA	129549534-11	RECEPCIONISTA	01/01/2022	31/03/2022
MILLENA SAMARA SILVA	129549534-11	RECEPCIONISTA	01/04/2022	01/04/2023
MOEMIA CURVELO DA SILVA	095614014-95	AUXILIAR EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	01/02/2022	31/03/2022
MOEMIA CURVELO DA SILVA	095614014-95	AUXILIAR EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	01/04/2022	30/04/2022
NEURIDE OLIVEIRA SILVA	743581384-20	PROFESSOR DE GEOGRAFIA	01/02/2022	31/03/2022
NEURIDE OLIVEIRA SILVA	743581384-20	PROFESSOR DE GEOGRAFIA	01/04/2022	30/04/2022
NIELSON CAITANO DE MOURA	789990574-53	MAGAREFE	01/04/2022	01/03/2023
OTACILIO CLAUDINO DA SILVA	023571624-30	GARI	01/04/2022	01/04/2023
PAULO BARBOSA LEANDRO	713022394-49	GARI	01/04/2022	01/04/2023
PAULO GUSTAVO BARBOSA DA SILVA	130038904-41	VIGILANTE	01/01/2022	31/05/2022
PAULO PEREIRA DE OLIVEIRA	211732224-72	MOTORISTA CAT. B	01/01/2022	31/05/2022
PEDRO DE LIMA POROCA	168367744-72	PROFESSOR DE MATEMÁTICA DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS	01/03/2022	31/03/2022
PEDRO DE LIMA POROCA	168367744-72	PROFESSOR DE MATEMÁTICA DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS	01/04/2022	30/04/2022
RAIMUNDO NASCIMENTO DOS SANTOS	074301434-07	VIGILANTE	01/01/2022	01/03/2022
RAIMUNDO NASCIMENTO DOS SANTOS	074301434-07	VIGILANTE	01/03/2022	01/03/2023
REGILDO ANTONIO DA SILVA	068479794-10	GARI	01/04/2022	01/04/2023
RENAN HENRIQUE DOS SANTOS FAGUNDES	047626424-36	MEDICO VETERINÁRIO	01/01/2022	31/03/2022
RENAN HENRIQUE DOS SANTOS FAGUNDES	047626424-36	MEDICO VETERINÁRIO	01/04/2022	01/04/2023
RENATA PALOMA DE SOUZA	120749394-50	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS	01/02/2022	31/03/2022
RENATA PALOMA DE SOUZA	120749394-50	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS	01/04/2022	31/05/2022
REYDSON DA COSTA RODRIGUES	783916604-00	CONDUTOR	01/01/2022	31/03/2022
REYDSON DA COSTA RODRIGUES	783916604-00	CONDUTOR	01/04/2022	01/04/2023
RICARDO ALBINO PEREIRA NETO	034301614-10	CONDUTOR	01/01/2022	31/03/2022
RICARDO ALBINO PEREIRA NETO	034301614-10	CONDUTOR	01/04/2022	01/04/2023
RICARDO BARBOSA CABRAL	000473348-78	MOTORISTA CAT. AD	01/01/2022	31/05/2022
RILARY JENIFFER BEZERRA FIGUEIREDO	114001684-90	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	15/02/2022	31/03/2022
RILDVANIA DO NASCIMENTO CORREIA	053904234-02	PROFESSOR DE SALA DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	01/02/2022	31/03/2022
RISONALDO DE AMORIM SILVA	074282554-06	GARI	01/04/2022	01/04/2023
RITA DE CASSIA DE MOURA CASTRO	054348854-30	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	01/01/2022	31/03/2022
RITA DE CASSIA DE MOURA CASTRO	054348854-30	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	01/04/2022	01/04/2023
ROBELIO QUEIROZ DE OLIVEIRA	718177004-72	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2022	31/05/2022
ROBERTA FERREIRA DE ANDRADE	082494554-95	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2022	31/05/2022
ROBSON PEREIRA DE MOURA	218648418-85	SERVENTE	01/04/2022	01/04/2023
ROMARIO SOARES FIGUEIROA	711600804-70	SERVENTE	01/04/2022	01/04/2023
ROMULO DA SILVA MOURA	007912274-48	MOTORISTA CAT. AD	01/03/2022	31/05/2022
ROSEANE MARIA MELO DE OLIVEIRA ARAUJO	063938424-23	AUXILIAR EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	15/02/2022	31/03/2022
ROSEMIRO JOAO DA SILVA	280445414-20	MOTORISTA CAT. D	01/03/2022	31/05/2022
ROSILENE ELVIRA DA SILVA	064289184-20	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2022	31/05/2022
ROSILENE MARIA DA SILVA	799572424-15	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2022	31/05/2022
ROSIMERY GALINDO DA SILVA MELO	845895314-53	AUXILIAR DE TRANSPORTE ESCOLAR	01/02/2022	31/03/2022
ROSIOVALDO CAVALCANTE CORDEIRO	085141314-51	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	01/02/2022	31/03/2022
ROSIOVALDO CAVALCANTE CORDEIRO	085141314-51	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	01/04/2022	31/05/2022
ROSIVALDO CAVALCANTE CORDEIRO	085141314-51	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	01/02/2022	31/03/2022
SANDRA CRISTINA SANTOS DE LIMA	010915434-70	AUXILIAR EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	01/02/2022	31/03/2022
SANDRA CRISTINA SANTOS DE LIMA	010915434-70	AUXILIAR EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	01/04/2022	30/04/2022
SANDRO FERREIRA DE AMORIM	029612084-75	GARI	01/04/2022	01/04/2023
SANDRO MIGUEL DE MELO	082137654-35	MAGAREFE	01/04/2022	01/03/2023
SEBASTIAO SOARES DE LIMA	783096384-34	VIGILANTE	01/01/2022	31/05/2022
SELMA LUCIA PAIXAO DA SILVA	038107724-10	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2022	31/05/2022
SERGIO GOMES DE OLIVEIRA	263064248-81	MOTORISTA CAT. AE	01/01/2022	31/05/2022
SEVERINO ANTONIO DA SILVA	049319104-67	MOTORISTA CAT. AD	01/01/2022	31/05/2022
SEVERINO DOS SANTOS MELO	104215674-30	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2022	31/05/2022
SEVERINO DOS SANTOS MELO	104215674-30	GARI	18/04/2022	18/04/2023
SEVERINO JOAO DA SILVA	487544044-87	VIGILANTE	01/01/2022	31/05/2022
SEVERINO NUNES DA SILVA	731540754-53	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2022	31/05/2022
SEVERINO RODRIGUES	553553667-91	MOTORISTA CAT. D	01/03/2022	31/05/2022
SILVIO ROGERIO DO NASCIMENTO	535373004-68	VIGILANTE	01/01/2022	31/05/2022
SIMONE DA SILVA PAIXAO	087211104-09	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	01/01/2022	31/03/2022
SIMONE DA SILVA PAIXAO	087211104-09	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	01/04/2022	01/04/2023

NOME	CPF	FUNÇÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL
SOLANGE RITA DA COSTA	025792954-10	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2022	31/05/2022
SONIA CRISTINA DO NASCIMENTO PEREIRA AAUJO	345975654-34	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	01/04/2022	01/04/2022
SUELY DE FATIMA LIMA DE SOUSA	535130374-49	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2022	31/05/2022
TAUIRES GOMES DA SILVA	160013004-61	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/04/2022	30/04/2022
TAUIRES GOMES DA SILVA	160013004-61	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	15/02/2022	31/03/2022
TAYSA ESTEFANE MARTINS	106205984-09	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	01/01/2022	31/03/2022
TAYSA ESTEFANE MARTINS	106205984-09	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	01/04/2022	01/04/2023
TIAGO FELIPE TEIXEIRA	119752504-19	PSICÓLOGO	01/02/2022	31/05/2022
VALDEMIR TOMAZ DA SILVA	089433514-61	ENCANADOR	01/04/2022	01/04/2023
VALDIANA MARIA DA SILVA	094982434-84	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/04/2022	30/04/2022
VALERIA CLAUDIA DOS SANTOS	070700614-71	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/03/2022	31/03/2022
VALERIA CLAUDIA DOS SANTOS	070700614-71	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/04/2022	30/04/2022
VALMIR MANOEL DA SILVA	042600494-96	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	01/02/2022	31/03/2022
VALMIR MANOEL DA SILVA	042600494-96	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	01/04/2022	30/04/2022
VALQUIRIA SOARES DE MELO	110826724-67	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	01/02/2022	31/03/2022
VALQUIRIA SOARES DE MELO	110826724-67	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	01/04/2022	31/05/2022
WANESSA CARLOS SILVA	703045194-56	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/04/2022	30/04/2022
WEKYSIRLEI LIMA COSTA	034415814-40	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2022	31/05/2022
WHELLYSON JACKSON GONCALVES DA SILVA ANDRADE	082195894-18	MOTORISTA CAT. AB	01/01/2022	31/05/2022

ANEXO II

NOME	CPF	FUNÇÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL
ABANE GALDINO XAVIER	922638284-00	PROFESSOR DE MATEMATICA 6º AO 9º - ANOS FINAIS	01/05/2022	31/12/2022
ABEL JOSE DA SILVA	170867364-49	VIGILANTE	01/06/2022	30/06/2022
ABEL JOSE DA SILVA	170867364-49	VIGILANTE	01/07/2022	31/12/2022
ABENILDO CICERO CAVALCANTE	087471974-71	VIGILANTE	01/06/2022	30/06/2022
ABENILDO CICERO CAVALCANTE	087471974-71	VIGILANTE	01/07/2022	31/12/2022
ACHILEM ELIETE SILVA	071963304-47	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	01/05/2022	31/12/2022
ADILSON ANTONIO DA SILVA	660756614-68	MOTORISTA CAT. D	01/06/2022	31/12/2022
ADRIANO LUIS DA SILVA	037951344-71	AUXILIAR DE TRANSPORTE ESCOLAR	01/06/2022	31/12/2022
ADRIELLY CONCEICAO DE MENEZES OLIVEIRA	107916784-66	NUTRICIONISTA	01/06/2022	31/12/2022
AGUINALDO ELIAS DE ARAUJO	972062294-68	VIGILANTE	01/06/2022	30/06/2022
AGUINALDO ELIAS DE ARAUJO	972062294-68	VIGILANTE	01/07/2022	31/12/2022
ALANNY ARAUJO DE SOUZA	082826074-52	PROFESSOR DE HISTORIA 6º AO 9º ANO	01/05/2022	31/05/2022
ALESSANDRA NASCIMENTO LOPES	011589574-40	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/05/2022	31/05/2022
ALESSANDRA NASCIMENTO LOPES	011589574-40	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/06/2022	10/07/2022
ALESSANDRA NASCIMENTO LOPES	011589574-40	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/08/2022	31/12/2022
ALEXANDRA MARIA DA SILVA	085204944-71	VIGILANTE	01/08/2022	31/12/2022
ALIDA BIANCA SANOS DE LIMA	120316484-03	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/08/2022	31/12/2022
ALIDA BIANCA SANTOS DE LIMA	120316484-03	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/05/2022	31/05/2022
ALIDA BIANCA SANTOS DE LIMA	120316484-03	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/06/2022	10/07/2022
ALINE SUELY DE OLIVEIRA SILVA	090265724-09	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	01/06/2022	10/07/2022
AMANDA APARECIDA DE OLIVEIRA ANDRADE	095195114-90	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	01/06/2022	10/07/2022
AMANDA APARECIDA DE OLIVEIRA ANDRADE	095195114-90	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	02/08/2022	05/09/2022
AMARO COSTA DA SILVA	075644594-92	MOTORISTA CAT. AB	01/06/2022	31/12/2022
ANA FLAVIA ALVES OLIVEIRA	149396284-18	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/07/2022	31/07/2022
ANA FLAVIA ALVES OLIVEIRA	149396284-18	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/08/2022	31/12/2022
ANDREIA FERREIRA DA SILVA	087024334-94	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	12/08/2022	10/10/2022
ANDREZA MARIA SOARES DA SILVA	084427014-86	AUXILIAR EDUCAÇÃO INFANTIL	01/05/2022	31/05/2022
ANTONIO ALVES DE ALMEIDA	376701234-00	VIGILANTE	01/06/2022	30/06/2022
ANTONIO ALVES DE ALMEIDA	376701234-00	VIGILANTE	01/07/2022	31/12/2022
ANTONIO CANDIDO DE ANDRADE NETO	732567144-04	MOTORISTA CAT. D	01/06/2022	31/07/2022
ANTONIO CANDIDO DE ANDRADE NETO	732567144-04	MOTORISTA CAT. D	01/08/2022	31/12/2022
ANTONIO CARLOS MACHADO DA SILVA	173200705-53	MOTORISTA CAT. D	01/06/2022	31/07/2022
ANTONIO CARLOS MACHADO DA SILVA	173200705-53	MOTORISTA CAT. D	01/08/2022	31/12/2022
AUDO JOSE DOS SANTOS	044067134-50	MOTORISTA CAT. D	01/06/2022	31/07/2022
AUDO JOSE DOS SANTOS	044067134-50	MOTORISTA CAT. D	01/08/2022	31/12/2022
BRUNO CESAR DOS SANTOS	410089908-41	MOTORISTA CAT. D	01/06/2022	31/07/2022
BRUNO CESAR DOS SANTOS	410089908-41	MOTORISTA CAT. D	01/08/2022	31/12/2022
BRUNO RICARDO SANTANA SANTOS	067966864-03	MOTORISTA CAT. AB	01/06/2022	31/12/2022
CAIRON LIMA E SILVA	117791144-27	VIGILANTE	01/08/2022	31/12/2022
CAMILA SABRINA SANTOS	135096264-35	AUXILIAR DE TRANSPORTE ESCOLAR	01/06/2022	31/12/2022
CARLOS ADILSON PAIXAO DE LIMA	042155294-84	MOTORISTA CAT. AB	01/06/2022	31/12/2022
CICERA MIRELLE FLORENCIO DA SILVA DOMINGOS	100657954-07	AUXILIAR DE ED. INFANTIL	01/06/2022	31/12/2022

NOME	CPF	FUNÇÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL
CICERO DE VASCONCELOS	046388348-92	VIGILANTE	01/07/2022	31/12/2022
CLECIO ALBERTO CORREIA DE LIMA	064279054-06	PROFESSOR DE INGLÊS - 6º AO 9º ANO	01/05/2022	31/12/2022
CLEIRE PIMENTEL DOS SANTOS	609330205-97	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/08/2022	31/12/2022
CRISTIANO AMARO DA SILVA	102235784-01	MOTORISTA CAT. AB	01/06/2022	31/12/2022
DAMIAO CELESTINO DE FIGUEIROA	535370174-72	VIGILANTE	01/06/2022	30/06/2022
DAMIAO CELESTINO DE FIGUEIROA	535370174-72	VIGILANTE	01/07/2022	31/12/2022
DEBORA MYCAELE BARROS BATISTA DA SILVA	125142604-26	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/05/2022	31/05/2022
DEBORA MYCAELE BARROS BATISTA DA SILVA	125142604-26	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/06/2022	10/07/2022
DEISIANY BERNARDINO PEREIRA DA SILVA	092877584-41	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/08/2022	31/12/2022
DIEGO CASE DE FRANCA	124580854-07	VIGILANTE	01/07/2022	31/12/2022
DIEGO DE LEMOS SANTOS	115407914-75	VIGILANTE	01/08/2022	31/12/2022
DIEGO FIGUEIROA DA SILVA	119940504-38	VIGILANTE	01/08/2022	31/12/2022
DJALMA PIMENTEL DA COSTA	892146254-68	MOTORISTA CAT. AB	01/06/2022	31/12/2022
EDENISE DOMINGOS DE FRANCA	073534144-30	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	01/06/2022	10/07/2022
EDNA TEREZA SILVA DE SOUZA	030206444-37	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/08/2022	31/12/2022
EDSON CARLOS DOS SANTOS	079716574-63	VIGILANTE	01/06/2022	30/06/2022
EDSON CARLOS DOS SANTOS	079716574-63	VIGILANTE	01/07/2022	31/12/2022
EDSON MAIA DA SILVA	018922374-07	PROFESSOR DE GEOGRAFIA 6º AO 9º ANO	01/08/2022	31/12/2022
EDUARDA NERI SILVA	059403954-14	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/05/2022	31/12/2022
EDUARDO WERMERSON ARAGAO DA SILVA	115374394-99	VIGILANTE	01/08/2022	31/12/2022
EDVANILDO JOAO PEREIRA	033411954-59	GARI	18/05/2022	31/12/2023
ELIANE DE CASTRO FARIAS	045510114-01	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/05/2022	31/05/2022
ELIANE DE CASTRO FARIAS	045510114-01	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/06/2022	10/07/2022
ELIANE DE CASTRO FARIAS	045510114-01	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/08/2022	31/12/2022
ELIANE MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO	857015724-04	PROFESSOR DE PORTUGUÊS - 6º AO 9º ANO	01/05/2022	31/12/2022
ELIZABETE CRISTINA PONTES ANDRADE	116884944-64	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/08/2022	31/12/2022
ELIZABETH KAROLINY VITORIA DA SILVA	113592324-86	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/06/2022	10/07/2022
ELIZABETH KAROLINY VITORIA DA SILVA	113592324-86	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/05/2022	31/05/2022
ELIZABETH KAROLINY VITORIA DA SILVA	113592324-86	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/08/2022	31/12/2022
ELOISA SAMARA DE LUCENA MAIA	113592324-86	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/05/2022	31/05/2022
ELOISA SAMARA DE LUCENA MAIA	155142194-10	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/06/2022	10/07/2022
ERICA SATURNO ARAUJO SILVA	080829644-21	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	01/06/2022	10/07/2022
ERISSON DE ARAUJO SILVA	119092354-82	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/06/2022	31/12/2022
ERVINO SEVERINO DOS SANTOS	449867184-87	VIGILANTE	01/06/2022	31/12/2022
EURISLEY MENEZES DUARTE	025347882-05	PORTEIRO	01/05/2022	31/12/2022
EVALDO JOSE ROCHA DA SILVA	027871834-50	VIGILANTE	01/06/2022	31/12/2022
FABIANA DA SILVA LEAL	043188854-02	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/05/2022	31/05/2022
FABIANA DA SILVA LEAL	043188854-02	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/06/2022	10/07/2022
FABIANA DA SILVA LEAL	043188854-02	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/08/2022	31/12/2022
FABIANA DE MELO	039125054-03	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/08/2022	31/12/2022
FABIANO RIBEIRO DOS SANTOS	944367704-00	MOTORISTA CAT. AD	01/06/2022	31/12/2022
FABIO FERREIRA DE LIMA	083057524-37	MOTORISTA CAT. AB	01/06/2022	31/12/2022
FABRICIA MAIARA DE OLIVEIRA CASTRO	114902834-39	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/05/2022	31/05/2022
FABRICIA MAIARA DE OLIVEIRA CASTRO	114902834-39	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/06/2022	10/07/2022
FERNANDA LIMA FERREIRA	909764442-91	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	01/05/2022	31/12/2022
FRANCELINE DE OLIVEIRA MENDES	101796394-04	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS	01/06/2022	10/07/2022
FRANCISCO JUNIOR DOS SANTOS BEZERRA	112900464-33	VIGILANTE	01/08/2022	31/12/2022
GENIVALDO PEDRO LOURENCO DA SILVA	799580364-87	VIGILANTE	01/06/2022	31/12/2022
GEOVA SEVERINO PEREIRA	858231394-20	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/06/2022	31/12/2022
GILVAN JORGE DA SILVA MARQUES	535372034-20	VIGILANTE	01/06/2022	31/12/2022
GISESLANE EVA DA SILVA	120308584-20	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/08/2022	31/12/2022
GUSTAVO DIEGO DOS SANTOS	092070064-05	MOTORISTA CAT. AB	01/06/2022	31/12/2022
HEMERSON LUAN FREIRE DA SILVA	084190054-01	VIGILANTE	01/08/2022	31/12/2022
HERACLIO AGOSTINHO DA SILVA	897787408-44	MOTORISTA CAT. AD	01/06/2022	31/12/2022
HERCULIANA BARBOSA DE SOUZA SILVA	114197704-46	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/05/2022	31/12/2022
ISAQUIEL MANOEL DA SILVA	023076994-22	VIGILANTE	01/06/2022	30/06/2022
ISAQUIEL MANOEL DA SILVA	023076994-22	VIGILANTE	01/07/2022	31/12/2022
IVANILDO QUEIROZ DE SOUZA	012877364-24	VIGILANTE	01/06/2022	31/12/2022
IVANISE MARIA DA SILVA	094583004-10	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/05/2022	31/05/2022
IVANISE MARIA DA SILVA	094583004-10	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/06/2022	10/07/2022
IVANISE MARIA DA SILVA	094583004-10	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/08/2022	31/12/2022
JACILENE FRANCA DA SILVA	114721044-63	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/07/2022	31/07/2022
JACILENE FRANCA DA SILVA	114721044-63	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/08/2022	31/12/2022
JACKELLYNNE JUNIA DE LIMA ALVES TIMOTEO	070382614-01	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/08/2022	31/12/2022
JAERCIA AUREA FRUTUOSO DE AZEVEDO	054232674-47	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/06/2022	31/12/2022

NOME	CPF	FUNÇÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL
JANAINA BARBOSA DA SILVA	043554693-79	PROFESSOR DE SALA DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	01/06/2022	31/12/2022
JAQUELINE MARIA DO NASCIMENTO	087458294-62	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/06/2022	31/12/2022
JEAN CARLOS MOURA DE LEMOS	139059354-14	VIGILANTE	01/06/2022	30/06/2022
JEAN CARLOS MOURA DE LEMOS	139059354-14	VIGILANTE	01/07/2022	31/12/2022
JEANE DE SOUZA MELLO	107088064-73	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/08/2022	31/12/2022
JOAO BATISTA MONTEIRO	458473394-53	VIGILANTE	01/06/2022	31/12/2022
JOAO CARLOS DA COSTA SILVA DE SOUZA	124727834-42	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/05/2022	31/05/2022
JOAO CARLOS DA COSTA SILVA DE SOUZA	124727834-42	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/06/2022	10/07/2022
JOAO EVANGELISTA DE ARAUJO	024164994-32	PROFESSOR DE HISTORIA ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO	01/06/2022	31/12/2022
JOELSON FERREIRA DA CUNHA	614209054-49	MOTORISTA CAT. D	01/06/2022	31/07/2022
JOELSON FERREIRA DA CUNHA	614209054-49	MOTORISTA CAT. D	01/08/2022	31/12/2022
JOSAFA FERREIRA GOMES	029008804-67	MOTORISTA CAT. D	01/06/2022	31/07/2022
JOSAFA FERREIRA GOMES	029008804-67	MOTORISTA CAT. D	01/08/2022	31/12/2022
JOSE ADRIANO DOS SANTOS	103400814-57	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS	01/06/2022	10/07/2022
JOSE AMARO DA COSTA	375803294-68	VIGILANTE	01/06/2022	31/12/2022
JOSE ANDERSON GONCALVES SILVA	124649124-92	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/05/2022	31/12/2022
JOSE ANTONIO DA SILVA	042824324-03	VIGILANTE	01/08/2022	31/12/2022
JOSE CLEMENTE DE MELO	412210794-68	MOTORISTA CAT. D	01/06/2022	31/07/2022
JOSE CLEMENTE DE MELO	412210794-68	MOTORISTA CAT. D	01/08/2022	31/12/2022
JOSE DE ARIMATEIA MOREIRA GOMES	050901464-03	AUXILIAR DE TRANSPORTE ESCOLAR	01/05/2022	31/12/2022
JOSE DOS SANTOS	660757424-68	VIGILANTE	01/06/2022	30/06/2022
JOSE DOS SANTOS	660757424-68	VIGILANTE	01/07/2022	31/12/2022
JOSE EDMILSON DE LIMA	081664444-61	VIGILANTE	01/06/2022	31/12/2022
JOSE EDVALDO DOS SANTOS	093713824-06	MOTORISTA CAT. D	01/06/2022	31/07/2022
JOSE EDVALDO DOS SANTOS	093713824-06	MOTORISTA CAT. D	01/08/2022	31/12/2022
JOSE HENRIQUE DE PONTES FILHO	975231434-15	MOTORISTA CAT. AD	01/06/2022	31/12/2022
JOSE MARTINS DE MACEDO	057908664-09	MOTORISTA CAT. AD	01/06/2022	31/12/2022
JOSE MOCINHO DA SILVA	449875524-34	MOTORISTA CAT. D	01/06/2022	31/07/2022
JOSE MOCINHO DA SILVA	449875524-34	MOTORISTA CAT. D	01/08/2022	31/12/2022
JOSE RONALDO VIEIRA	926300654-72	MOTORISTA CAT. D	01/06/2022	31/07/2022
JOSE RONALDO VIEIRA	926300654-72	MOTORISTA CAT. D	01/08/2022	31/12/2022
JOSE SEVERINO DA COSTA FILHO	972067254-49	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/06/2022	31/12/2022
JOSE WELLINGTON DA SILVA	091899154-45	MOTORISTA CAT. D	01/06/2022	31/07/2022
JOSE WELLINGTON DA SILVA	091899154-45	MOTORISTA CAT. D	01/08/2022	31/12/2022
JOSEILDO SEBASTIAO BERNARDINO	037721254-76	VIGILANTE	01/06/2022	31/12/2022
JOSIENE DA SILVA BARBOSA	110472984-90	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	01/06/2022	10/07/2022
JOSIVAN JOVENTINO DA SILVA	142512538-76	MOTORISTA - CAT.B	01/06/2022	31/12/2022
JUAREZ SEVERINO DA SILVA	085640174-90	JARDINEIRO	01/06/2022	31/12/2022
JULIANA MARIA DO NASCIMENTO	080729434-99	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	01/06/2022	10/07/2022
JULIANO DA SILVA PONTES	007699434-11	MOTORISTA CAT. AD	01/06/2022	31/12/2022
JULIO CESAR MARTINS DA SILVA	055987834-60	VIGILANTE	01/06/2022	30/06/2022
JULIO CESAR MARTINS DA SILVA	055987834-60	VIGILANTE	01/07/2022	31/12/2022
JULIO JOSE CASE	592722794-53	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/06/2022	31/12/2022
JURANDIR DE OLIVEIRA FILHO	041873884-00	MOTORISTA CAT. AB	01/06/2022	31/12/2022
LAYLA MIRELLY EDO NASCIMENTO	083175904-61	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	01/05/2022	31/12/2022
LEANDRO JOSE DA SILVA	097192184-95	MOTORISTA CAT. D	01/06/2022	31/07/2022
LEANDRO JOSE DA SILVA	097192184-95	MOTORISTA CAT. D	01/08/2022	31/12/2022
LEIDIANE RAPOSO DA SILVA	097743674-80	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	01/06/2022	10/07/2022
LEIDIANE RAPOSO DA SILVA	097743674-80	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	02/08/2022	05/09/2022
LEIZIANE MACIEL DA SILVA	125077984-75	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/05/2022	31/05/2022
LEIZIANE MACIEL DA SILVA	125077984-75	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/06/2022	10/07/2022
LEONARDO DE FREITAS RODRIGUES	008569444-40	MOTORISTA CAT. AD	01/06/2022	31/12/2022
LETICIA MARIA DOS SANTOS	085925984-60	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/05/2022	31/05/2022
LETICIA MARIA DOS SANTOS	085925984-60	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/06/2022	10/07/2022
LEYLANE KYONARA DA SILVA BEZERRA	062002834-35	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	01/06/2022	10/07/2022
LEYLANE KYONARA DA SILVA BEZERRA	062002834-35	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	11/07/2022	31/12/2022
LILIANE RUBIA DE LIMA CASTRO	075765254-95	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/05/2022	31/05/2022
LILIANE RUBIA DE LIMA CASTRO	075765254-95	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/06/2022	10/07/2022
LILIANE RUBIA DE LIMA CASTRO	075765254-95	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/08/2022	31/12/2022
LINALDO SEVERINO GONÇALVES	038643524-36	VIGILANTE	01/08/2022	31/12/2022
LINDO JONHSON BENEDITO DE LEMOS	072063084-30	PROFESSOR DE CIÊNCIAS	01/06/2022	10/07/2022
LIVIA RAQUEL DE LIMA MENEZES PEIXE	114686514-71	AUXILIAR DE TRANSPORTE ESCOLAR	01/06/2022	31/12/2022
LORENA EDITE CASE QUEIROZ	122877144-80	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/05/2022	31/12/2022
LOURINALDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO	867262504-87	MOTORISTA CAT. D	01/06/2022	31/07/2022

NOME	CPF	FUNÇÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL
LOURINALDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO	867262504-87	MOTORISTA CAT. D	01/08/2022	31/12/2022
LUCIANO GONCALVES DOS SANTOS	858666524-04	PROFESSOR DE MATEMATICA 6º AO 9º - ANOS FINAIS	01/05/2022	31/12/2022
LUCIANO PEREIRA DA SILVA	901210314-20	MOTORISTA CAT. AE	01/06/2022	31/12/2022
LUCIANO PEREIRA DA SILVA	212301964-04	VIGILANTE	01/06/2022	31/12/2022
LUCICLEIDE BEZERRA DE LIMA MIRANDA	064385374-03	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/08/2022	31/12/2022
LUCINEIA JOSEFA DA SILVA	407287144-34	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/05/2022	31/05/2022
LUCINEIA JOSEFA DA SILVA	407287144-34	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/06/2022	10/07/2022
LUCINEIA JOSEFA DA SILVA	407287144-34	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/08/2022	31/12/2022
LUCINEIDE DE OLIVEIRA	101930524-07	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/05/2022	31/05/2022
LUCINEIDE DE OLIVEIRA	101930524-07	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/06/2022	10/07/2022
LUCINEIDE DE OLIVEIRA	101930524-07	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/08/2022	31/12/2022
MANOEL ANTONIO DA SILVA	018890464-69	MOTORISTA CAT. D	01/06/2022	31/12/2022
MANOEL JOSE ARAUJO BEZERRA	031219214-28	MOTORISTA CAT. AD	01/06/2022	31/12/2022
MARA MONIQUE SILVA TIBURCIO	114227514-06	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/08/2022	31/12/2022
MARCIA ALVES PADILHA	039561764-21	VIGILANTE	01/08/2022	31/12/2022
MARCIA GONCALVES DA SILVA	116222114-30	AUXILIAR DE TRANSPORTE ESCOLAR	01/08/2022	31/12/2022
MARIA APARECIDA DE SOUZA	099322788-07	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/08/2022	31/12/2022
MARIA APARECIDA DE SOUZA	099322788-07	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	17/07/2022	17/07/2022
MARIA BETANIA LEAO DOS SANTOS	107907744-88	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/06/2022	31/12/2022
MARIA DA CONCEICAO SILVA	485692244-00	AUXILIAR DE ED. INFANTIL	01/06/2022	31/12/2022
MARIA DAS DORES MENEZES AMANCIO	062576334-35	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	01/06/2022	10/07/2022
MARIA DE FATIMA LIMA SANTOS	660777884-49	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/06/2022	31/12/2022
MARIA DO SOCORRO DE LIMA BEZERA	194960284-20	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	01/05/2022	31/12/2022
MARIA ISABEL SILVA NASCIMENTO	136949964-78	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/05/2022	31/05/2022
MARIA ISABEL SILVA NASCIMENTO	136949964-78	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/06/2022	10/07/2022
MARIA ISABEL SILVA NASCIMENTO	136949964-78	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/08/2022	31/12/2022
MARIA JOSE DO NASCIMENTO SILVA	071389564-01	AUXILIAR DE TRANSPORTE ESCOLAR	01/06/2022	31/12/2022
MARIA LUCIVANDA CARVALHO SOARES	094709624-86	PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA	01/05/2022	31/05/2022
MARIA LUCIVANDA CARVALHO SOARES	094709624-86	PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA	01/06/2022	10/07/2022
MARIA LUCIVANDA CARVALHO SOARES	094709624-86	PROFESSOR DE PORTUGUÊS - 6º AO 9º ANO	01/08/2022	31/12/2022
MARIA MAGALY DE LIMA MARTINS	113592414-77	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/08/2022	31/12/2022
MARIA MONIQUE SILVA TIBURCIO	114227514-06	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/05/2022	31/05/2022
MARIA MONIQUE SILVA TIBURCIO	114227514-06	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/06/2022	10/07/2022
MARIA NIUZELIA DA SILVA LIMA	799572934-00	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	01/05/2022	23/12/2022
MARIA ROBERTA MEIRA CARDOSO	375797384-49	AUXILIAR EDUCAÇÃO INFANTIL	01/05/2022	31/05/2022
MARIA ROBERTA MEIRA CARDOSO	375797384-49	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	01/06/2022	31/12/2022
MARIA SANDRIELE DA SILVA	074019614-66	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/08/2022	31/12/2022
MARIA VALDIRA DA SILVA	812607335-72	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/06/2022	31/12/2022
MARINALVA MARIA DA SILVA	345975064-20	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/06/2022	31/12/2022
MARIO BEZERRA CHAGAS	249155484-49	VIGILANTE	01/06/2022	30/06/2022
MARIO BEZERRA CHAGAS	249155484-49	VIGILANTE	01/07/2022	31/12/2022
MICHELE DE LIMA SILVA	089231904-62	TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS	01/08/2022	31/12/2022
MICHELINE MARTINS DE SANTANA CONCEICAO	121669374-97	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/06/2022	31/12/2022
MOEMIA CURVELO DA SILVA	095614014-95	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	01/05/2022	31/12/2022
MONICA RANGEL CAETANO	102606517-88	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/08/2022	31/12/2022
OZAILMA OLIVEIRA LOPES	085035694-69	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/08/2022	31/12/2022
PAULO ANDRE CAMPOS DA SILVA	021341924-61	VIGILANTE	01/07/2022	31/12/2022
PAULO GUSTAVO BARBOSA DA SILVA	130038904-41	VIGILANTE	01/01/2022	01/07/2022
PAULO GUSTAVO BARBOSA DA SILVA	130038904-41	VIGILANTE	01/08/2022	31/12/2022
PEDRO DE LIMA POROCA	168367744-72	PROFESSOR DE MATEMATICA 6º AO 9º - ANOS FINAIS	01/05/2022	31/12/2022
RENATA PALOMA DE SOUZA	120749394-50	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS	01/06/2022	10/07/2022
RENATA PALOMA DE SOUZA	120749394-50	PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS - ENSINO FUNDAMENTAL	01/08/2022	31/12/2022
RENATO AUGUSTO CASE DE SOUSA	084247844-21	VIGILANTE	01/07/2022	31/12/2022
RICARDO BARBOSA CABRAL	000473348-78	MOTORISTA CAT. AD	01/06/2022	31/12/2022
ROBERTA FERREIRA DE ANDRADE	082494554-95	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/06/2022	31/12/2022
ROBSON WESLEY XAVIER DE LIMA	114902124-18	VIGILANTE	01/08/2022	31/12/2022
ROMULO DA SILVA MOURA	007912274-48	MOTORISTA CAT. D	01/06/2022	31/07/2022
ROMULO DA SILVA MOURA	007912274-48	MOTORISTA CAT. D	01/08/2022	31/12/2022
ROSEMIRO JOAO DA SILVA	280445414-20	MOTORISTA CAT. D	01/06/2022	31/07/2022
ROSEMIRO JOAO DA SILVA	280445414-20	MOTORISTA CAT. D	01/08/2022	31/12/2022
ROSILENE ELVIRA DA SILVA	064289184-20	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/06/2022	31/12/2022
ROSIOVALDO CAVALCANTE CORDEIRO	085141314-51	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	01/06/2022	10/07/2022
SANDRA CRISTINA SANTOS DE LIMA	010915434-70	AUXILIAR EDUCAÇÃO INFANTIL	01/05/2022	31/05/2022
SANDRA CRISTINA SANTOS DE LIMA	010915434-70	AUXILIAR EDUCAÇÃO INFANTIL	01/06/2022	10/07/2022
SEBASTIAO SOARES DE LIMA	783096384-34	VIGILANTE	01/06/2022	31/12/2022

NOME	CPF	FUNÇÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL
SELMA LUCIA PAIXAO DA SILVA	038107724-10	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/06/2022	31/12/2022
SERGIO GOMES DE OLIVEIRA	263064248-81	MOTORISTA CAT. AE	01/06/2022	31/12/2022
SEVERINO JOAO DA SILVA	487544044-87	VIGILANTE	01/06/2022	30/06/2022
SEVERINO JOAO DA SILVA	487544044-87	VIGILANTE	01/07/2022	31/12/2022
SEVERINO RODRIGUES	553553667-91	MOTORISTA CAT. D	01/06/2022	31/07/2022
SEVERINO RODRIGUES	553553667-91	MOTORISTA CAT. D	01/08/2022	31/12/2022
SILVIO CESAR DE LIMA SILVA	106137214-62	MOTORISTA CAT. D	01/06/2022	31/07/2022
SILVIO CESAR DE LIMA SILVA	106137214-62	MOTORISTA CAT. D	01/08/2022	31/12/2022
SILVIO ROGERIO DO NASCIMENTO	535373004-68	VIGILANTE	01/06/2022	30/06/2022
SILVIO ROGERIO DO NASCIMENTO	535373004-68	VIGILANTE	01/07/2022	31/12/2022
SILVON MARIO GOMES DA SILVA	057962924-47	PROFESSOR DE GEOGRAFIA 6º AO 9 ANO	01/05/2022	31/12/2022
SOLANGE RITA DA COSTA	025792954-10	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/06/2022	31/12/2022
TASSIA CAMILA SILVA DA ROCHA	065701654-37	PSICÓLOGO	01/08/2022	31/12/2022
TAUIRES GOMES DA SILVA	160013004-61	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/05/2022	31/05/2022
TAUIRES GOMES DA SILVA	160013004-61	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/06/2022	10/07/2022
TAUIRES GOMES DA SILVA	160013004-61	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/08/2022	31/12/2022
TIAGO FELIPE TEIXEIRA	119752504-19	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/06/2022	10/07/2022
VALDEMARIO DAS CHAGAS	106772584-96	VIGILANTE	01/08/2022	31/12/2022
VALDIANA MARIA DA SILVA	094982434-84	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/05/2022	31/12/2022
VALDILANNE COSTA DA SILVA	106385114-96	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/06/2022	10/07/2022
VALDILANNE COSTA DA SILVA	106385114-96	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/08/2022	31/12/2022
VALERIA CLAUDIA DOS SANTOS	070700614-71	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/05/2022	31/05/2022
VALERIA CLAUDIA DOS SANTOS	070700614-71	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/06/2022	10/07/2022
VALMIR MANOEL DA SILVA	042600494-96	PROFESSOR DE MATEMATICA 6º AO 9º ANO	03/08/2022	03/09/2022
VALQUIRIA SOARES DE MELO	110826724-67	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	01/06/2022	10/07/2022
WANEISSA CARLOS SILVA	703045194-56	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/05/2022	31/05/2022
WANEISSA CARLOS SILVA	703045194-56	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/06/2022	10/07/2022
WANEISSA CARLOS SILVA	703045194-56	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/08/2022	31/12/2022
WEKYSIRLEY LIMA COSTA	034415814-40	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/06/2022	31/12/2022
WELLINGTON PEDRO SOARES	080882834-77	MOTORISTA CAT. D	01/06/2022	31/07/2022
WELLINGTON PEDRO SOARES	080882834-77	MOTORISTA CAT. D	01/08/2022	31/12/2022
WHELLYSON JACKSON GONCALVES DA SILVA ANDRADE	082195894-18	MOTORISTA CAT. AB	01/06/2022	31/12/2022
WISLEN CARLOS DE ANDRADE	116249054-39	VIGILANTE	01/08/2022	31/12/2022
YARA PRISCILA DA SILVA	111781554-47	AUXILIAR EDUCAÇÃO INFANTIL	01/05/2022	31/05/2022
YARA PRISCILA DA SILVA	111781554-47	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	01/06/2022	31/12/2022

3ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DO PLENO REALIZADA EM 05/02/2025

PROCESSO TCE-PE Nº 21100609-9RO001

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

MODALIDADE - TIPO: RECURSO - RECURSO ORDINÁRIO

EXERCÍCIO: 2024

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

INTERESSADOS:

ALVARO DE GOIS MELO

LUIS ALBERTO GALLINDO MARTINS (OAB 20189-PE)

ÓRGÃO JULGADOR: PLENO

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

ACÓRDÃO T.C. Nº 157 / 2025

CONTROLE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL DEFICIENTE. RECURSO. ALEGAÇÕES. NÃO ACOLHIMENTO. NÃO PROVIMENTO.

1. A inexecução parcial do contrato devido à falta de capacitação dos servidores dentro do prazo justifica a aplicação de multa.
2. A falta de fiscalização contratual pelo gestor configura falha que enseja penalidade.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 21100609-9RO001, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que foram atendidos os pressupostos de admissibilidade previstos na Lei Orgânica desta Corte de Contas para a espécie recursal;

CONSIDERANDO que o Recorrente, Sr. Álvaro de Góis Melo, não logrou êxito em afastar ou mitigar as irregularidades que lhe foram imputadas;

CONSIDERANDO que não foram apresentadas alegações plausíveis ou documentação capaz de afastar os motivos que ensejaram a aplicação da penalidade pecuniária reclamada,

Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente Recurso Ordinário e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL, Presidente da Sessão: Não Votou

CONSELHEIRO MARCOS LORETO, relator do processo

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR: Acompanha

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS: Acompanha

CONSELHEIRO CARLOS NEVES: Acompanha

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO: Acompanha

CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES: Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: RICARDO ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS

3ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DO PLENO REALIZADA EM 05/02/2025

PROCESSO TCE-PE Nº 24100317-9RO001

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

MODALIDADE - TIPO: RECURSO - RECURSO ORDINÁRIO

EXERCÍCIO: 2024

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIROS

INTERESSADOS:

CARLOS ARTUR SOARES DE AVELLAR JUNIOR

PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE (OAB 26965-D-PE)

ÓRGÃO JULGADOR: PLENO

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

ACÓRDÃO T.C. Nº 158 / 2025

RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO PARCIAL.

1. Quando, após a apreciação das alegações do Recorrente, remanesceram irregularidades que, no contexto geral, não se revelam suficientes para julgamento pela irregularidade das contas, a decisão atacada deve ser modificada.

2. À luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade é cabível em grau de Recurso Ordinário rever a multa aplicada ao Recorrente.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 24100317-9RO001, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que foram atendidos os pressupostos de admissibilidade previstos na Lei Orgânica desta Corte de Contas para a espécie recursal;

CONSIDERANDO que restaram parcialmente saneadas e mitigadas as deficiências apontadas na Decisão Primitiva,

Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente Recurso Ordinário e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL** para julgar as presentes Contas Regulares com Ressalvas, alterando a multa do inciso III para o inciso I do art. 73 da Lei orgânica desta Corte de Contas, constante do Acórdão atacado, passando a ser no valor de R\$ 5.325,48 ao Sr. Carlos Artur Soares de Avellar Junior.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL, Presidente da Sessão: Não Votou

CONSELHEIRO MARCOS LORETO, relator do processo

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR: Acompanha

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS: Acompanha

CONSELHEIRO CARLOS NEVES: Acompanha

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO: Acompanha

CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES: Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: RICARDO ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS

3ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DO PLENO REALIZADA EM 05/02/2025

PROCESSO TCE-PE Nº 21100893-0ED013

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

MODALIDADE - TIPO: RECURSO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EXERCÍCIO: 2025

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER

INTERESSADOS:

GIVALDO GOMES DA SILVA

PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE (OAB 26965-D-PE)

ÓRGÃO JULGADOR: PLENO

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

ACÓRDÃO T.C. Nº 159 / 2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MODULAÇÃO DE SANÇÕES NA FASE RECURSAL. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA.

1. É perfeitamente admissível a modulação de sanções, em sede de Recurso Ordinário, sem que isso implique reconhecimento de contradição na decisão recorrida para fundamentar a oposição de Embargos de Declaração.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 21100893-0ED013, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que foram atendidos os pressupostos legais e regimentais de tempestividade, legitimidade e interesse processuais quando da interposição da presente modalidade recursal;

CONSIDERANDO que a deliberação combatida não apresenta vícios que justifiquem a oposição de Embargos de Declaração, resta evidente o caráter infringente da irresignação, a qual não se destina a sanar eventual contradição, mas a promover a reforma do julgado por meio processualmente inadequado;

CONSIDERANDO que ausência de dano direto ao erário não exime os responsáveis de sanção quando do julgamento de seus atos pelos Tribunais de Contas;

CONSIDERANDO que é perfeitamente admissível a modulação de sanções sem que isso implique reconhecimento de contradição na decisão embargada,

Em, preliminarmente, **CONHECER** dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL, Presidente da Sessão: Não Votou

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS, relator do processo

CONSELHEIRO MARCOS LORETO: Acompanha

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR: Acompanha

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO: Acompanha

CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES: Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: RICARDO ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS

3ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 04/02/2025

PROCESSO TCE-PE Nº 24100399-4

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS

MODALIDADE - TIPO: AUDITORIA ESPECIAL - CONFORMIDADE

EXERCÍCIO: 2023

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): CÂMARA MUNICIPAL DE PESQUEIRA

INTERESSADOS:

ARINETE BESERRA ACIOLI

HYAGO FRANCA BRITO INOJOSA DE OLIVEIRA (OAB 24221-PB)

CARLOS EDVALDO DE MENDONÇA

HYAGO FRANCA BRITO INOJOSA DE OLIVEIRA (OAB 24221-PB)

DIEGO JOSE DA SILVA FERREIRA

HYAGO FRANCA BRITO INOJOSA DE OLIVEIRA (OAB 24221-PB)

EDINALDO JOSE BEZERRA

HYAGO FRANCA BRITO INOJOSA DE OLIVEIRA (OAB 24221-PB)

GEAN MARCELO RODRIGUES DE SOUZA

HYAGO FRANCA BRITO INOJOSA DE OLIVEIRA (OAB 24221-PB)

IZABELA DA SILVA BEZERRA LINS
 HYAGO FRANCA BRITO INOJOSA DE OLIVEIRA (OAB 24221-PB)
 JOAO GALINDO CAVALCANTI
 HYAGO FRANCA BRITO INOJOSA DE OLIVEIRA (OAB 24221-PB)
 JOSE MARIA ALVES PEREIRA JUNIOR
 HYAGO FRANCA BRITO INOJOSA DE OLIVEIRA (OAB 24221-PB)
 JOSE MARIA DA SILVA CAMPOS
 HYAGO FRANCA BRITO INOJOSA DE OLIVEIRA (OAB 24221-PB)
 JOSE TENORIO DE BRITO FILHO
 HYAGO FRANCA BRITO INOJOSA DE OLIVEIRA (OAB 24221-PB)
 JUCENILDO JOSÉ SIMPLICIO FREIRE
 HYAGO FRANCA BRITO INOJOSA DE OLIVEIRA (OAB 24221-PB)
 LENIVALDO SOARES DOS SANTOS
 HYAGO FRANCA BRITO INOJOSA DE OLIVEIRA (OAB 24221-PB)
 MATEUS CAVALCANTI SANTOS DE ALMEIDA
 HYAGO FRANCA BRITO INOJOSA DE OLIVEIRA (OAB 24221-PB)
 RANIELE LOPES DA SILVA
 HYAGO FRANCA BRITO INOJOSA DE OLIVEIRA (OAB 24221-PB)
 ROCHEVANIA MARIA DA SILVA ROCHA
 HYAGO FRANCA BRITO INOJOSA DE OLIVEIRA (OAB 24221-PB)
 ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
 PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

ACÓRDÃO T.C. Nº 160 / 2025

AUDITORIA ESPECIAL - CONFORMIDADE. EXPEDIÇÃO DE DETERMINAÇÕES, RECOMENDAÇÕES E/OU MEDIDAS. EXCESSO DE SERVIDORES COMISSIONADOS. GASTOS EXCESSIVOS COM DIÁRIAS.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 24100399-4, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos da proposta de deliberação do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que a nomeação de servidor para ocupar cargo público sem a prévia e específica criação por lei pode causar danos ao erário, o que deve ser observado pela atual gestão da Câmara Municipal de Pesqueira que está sendo alertada através deste julgamento;

CONSIDERANDO o disposto no art. 71, II, combinado com o art. 75 da Constituição Federal, e no art. 70, V, da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR pela expedição de determinações, recomendações e/ou medidas saneadoras o objeto do presente processo de auditoria especial - Conformidade.

DETERMINAR, com base no disposto no art. 69 combinado com o art. 70, V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no art. 4º da Res. TC nº 236/2024, ao atual gestor do(a) Câmara Municipal de Pesqueira, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, as medidas a seguir relacionadas:

1. Que a Lei nº 3.292/2019 seja alterada para adequar o conceito de cargos comissionados à descrição prevista no art. 37, inciso V, da Constituição Federal;
Prazo para cumprimento: 60 dias
2. Exonerar os servidores ocupantes de cargos comissionados que não estão previstos na Lei nº 3.292/2019.
Prazo para cumprimento: Efeito imediato

Presentes durante o julgamento do processo:
 CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES, Presidente da Sessão: Acompanha
 CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS, relator do processo
 CONSELHEIRO CARLOS NEVES: Acompanha
 Procurador do Ministério Público de Contas: GUSTAVO MASSA

3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 04/02/2024**PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2424592-6****ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSO****UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA****INTERESSADO: CARLOS ALBERTO ARRUDA BEZERRA****RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO****ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA****ACÓRDÃO T.C. Nº 161 /2025**

ADMISSÃO DE PESSOAL. CONCURSO PÚBLICO. ENFERMEIRA PSF. PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA. EXERCÍCIO 2014. LEGALIDADE. REGISTRO.

I. CASO EM EXAME: Análise da legalidade, para fins de registro, da admissão de Juliane Machado de Santana para o cargo de Enfermeira PSF, realizada pela Prefeitura Municipal de Cachoeirinha em 2014, na gestão do Prefeito Carlos Alberto Arruda Bezerra, decorrente de concurso público realizado no mesmo ano.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: A questão em discussão consiste em determinar a legalidade da admissão de Juliane Machado de Santana para o cargo de Enfermeira PSF pela Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, para fins de registro.

III. RAZÕES DE DECIDIR: (i) o longo tempo decorrido desde a admissão (quase 10 anos) e a ausência de indícios de prejuízo ao erário ou má-fé favorecem a regularidade do ato; (ii) a admissão está em conformidade com a Constituição Federal, respeitando os princípios da Celeridade Processual e Segurança Jurídica; (iii) foi observada a obediência à ordem classificatória; (iv) a Portaria de Nomeação e o Termo de Posse estão presentes; (v) a nomeação ocorreu dentro do prazo de validade do concurso, em 24/10/2014; (vi) existem outros processos relacionados ao mesmo concurso, abrangendo os anos de 2014 a 2020, com a maioria julgados como legais.

IV. DISPOSITIVO: Julgamento pela legalidade da admissão, com concessão de registro.

Teses de julgamento: 1. A admissão de servidor público decorrente de concurso, quando observados os requisitos legais e constitucionais, deve ser julgada legal e ter seu registro concedido; 2. O longo tempo decorrido desde a admissão, aliado à ausência de indícios de prejuízo ao erário ou má-fé, favorece o julgamento pela legalidade do ato.

Dispositivos relevantes citados: Não foram citados dispositivos específicos.

Jurisprudência relevante citada: Não foram citados precedentes específicos.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2424592-6, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão, em julgar **LEGAL** a admissão em exame, concedendo o registro à pessoa relacionada no Anexo Único.

Presentes durante o julgamento do processo:
 Conselheiro Rodrigo Novaes - Presidente da Primeira Câmara
 Conselheiro Substituto Luiz Arcoverde Filho - Relator
 Conselheiro Substituto Adriano Cisneiros
 Presente: Dr. Gustavo Massa - Procurador

ANEXO ÚNICO

NOME	CPF	CARGO	DATA NOMEAÇÃO
JULIANE MACHADO DE SANTANA	053.623.604-69	ENFERMEIRA PSF	24/10/2014

3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 05/02/2025

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2520116-5

PEDIDO DE RESCISÃO

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE SAÚDE DE PERNAMBUCO

INTERESSADA: FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ADVOGADO: DR. ANTOGENES VIANA DE SENA JÚNIOR – OAB/PE Nº 21.211

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA

ÓRGÃO JULGADOR: PLENO

ACÓRDÃO T.C. Nº 162 /2025

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA. LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 03/1990 (ADI Nº 1.476). MODULAÇÃO DOS EFEITOS. LINDB.

1. O decurso do tempo consolida situações jurídicas.
2. Necessidade de verificação de situações específicas não contempladas na modulação.
3. Observância dos princípios da segurança jurídica, da confiança legítima e da boa-fé.
4. Será conhecido pedido de rescisão interposto com base em modificação de decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida em sede de controle concentrado de constitucionalidade ou em controle difuso de constitucionalidade com repercussão geral.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2520116-5, PEDIDO DE RESCISÃO PROPOSTO CONTRA DECISÃO DE MONOCRÁTICA Nº 5548/2023 (PROCESSO TCE-PE Nº 2322405-8), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Pleno do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que o pedido de rescisão deve ser conhecido, atendidos os requisitos de interposição;

CONSIDERANDO os precedentes desta Corte de Contas, notadamente o Processo TCE-PE nº 2422447-9 (pedido de rescisão), bem como os Processos TCE-PE nºs 2326851-7, 2326637-5, 2326594-2, 2326640-5, 2420373-7, 2420371-3, 2327883-3 e 2327852-3 (recursos ordinários);

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal - STF, ao apreciar a Ação Direta de Inconstitucionalidade 1.476, declarou a inconstitucionalidade do art. 2º, caput e § 1º, e do art. 3º, caput e § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 03/1990, que havia transformado empregos públicos em cargos públicos, e, posteriormente, em sede de Embargos de Declaração, modulou os efeitos da primeira decisão para deles ressaltar: 1) os servidores aposentados ou que cumpriram os requisitos para a aposentadoria até a data da publicação do acórdão embargado, em 31 de agosto de 2018; 2) os beneficiários de pensão decorrente do falecimento de servidor abrangido pela norma inconstitucional; 3) os servidores que, aprovados em concurso público, permaneceram no exercício do mesmo cargo no novo regime jurídico; 4) a estabilidade adquirida por servidores com fundamento no art. 19 do ADCT e a efetivação daqueles que, estáveis, se submeteram a concurso público, tal como previsto no § 1º do art. 19 do ADCT;

CONSIDERANDO que o STF proferiu o Acórdão que declarou a inconstitucionalidade da lei complementar estadual em 2018, ou seja, 22 anos após a propositura, em 1996, da ADI 1.476, e modulou os efeitos da decisão em 2022, ou seja, 4 anos após a interposição, em 2018, dos Embargos de Declaração, tendo decorrido, portanto, 26 anos desde a propositura da ADI até a modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade, e mais de 30 anos entre a publicação da lei complementar estadual e a publicação do Acórdão modulador;

CONSIDERANDO que a modulação não teve o condão de abranger todas as situações consolidadas, haja vista que o STF, ao fixar os efeitos a partir da decisão inicial, proferida em 2018, e não a partir de 2022, quando do julgamento dos embargos de declaração, deixou de contemplar os casos concretos dos servidores que, embora ainda estivessem em vias de se aposentar, contavam, na data do Acórdão modulador, com mais de 30 anos de serviço público, pois que já se encontravam em atividade antes da publicação da Lei Complementar nº 03/1990;

CONSIDERANDO que o decurso do tempo consolida situações jurídicas, devendo ser reconhecida, em observância ao princípio da razoabilidade, a legalidade do ato de aposentadoria do servidor interessado que, assim como centenas de outros servidores em mesma situação, exerceu de boa-fé, durante mais de três décadas, cargo público em vínculo presumidamente regular com o Estado de Pernambuco, vertendo durante todo esse tempo contribuições previdenciárias para o Regime Próprio estadual, e depositando legítima confiança na regularidade dos atos da Administração, perante a presunção de constitucionalidade da lei estadual que os efetivou, tudo em consonância com os corolários formadores do princípio da segurança jurídica que deve permear a relação entre a Administração e os seus servidores;

CONSIDERANDO ainda as disposições dos arts. 20 e 24 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB,

Em, preliminarmente, **CONHECER do pedido de rescisão**, pois interposto com base em modificação de decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida em sede de controle concentrado de constitucionalidade ou em controle difuso de constitucionalidade com repercussão geral, **e, no mérito, julgá-lo PROCEDENTE para considerar legal a Portaria nº 1.113/2023 - FUNAPE** que aposentou **por tempo de contribuição Cláudio Pinheiro de Araújo** com fundamento no art. 3º da EC nº 47/05.

Presentes durante o julgamento do processo:

Conselheiro Valdecir Pascoal – Presidente

Conselheiro Substituto Marcos Flávio Tenório de Almeida – Relator

Conselheiro Marcos Loreto

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior

Conselheiro Ranilson Ramos

Conselheiro Carlos Neves

Conselheiro Eduardo Lyra Porto

Conselheiro Rodrigo Novaes

Presente: Dr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos – Procurador-Geral

3ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DO PLENO REALIZADA EM 05/02/2025

PROCESSO TCE-PE Nº 22100960-7R0001

RELATOR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

MODALIDADE - TIPO: RECURSO - RECURSO ORDINÁRIO

EXERCÍCIO: 2024

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

INTERESSADOS:

LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA

RAFAEL GOMES PIMENTEL (OAB 30989-PE)

RENATA PRISCILA DE SOUZA BEZERRA (OAB 46914-PE)

ÓRGÃO JULGADOR: PLENO

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

ACÓRDÃO T.C. Nº 163 / 2025

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. RECOLHIMENTO INTEMPESTIVO. ENCARGOS FINANCEIROS.

1. O pagamento de encargos financeiros por parte do Município em decorrência do recolhimento intempestivo das respectivas contribuições previdenciárias não enseja imputação do débito ao gestor, mas configura irregularidade que macula as contas do período.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 22100960-7R0001, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o atendimento dos pressupostos de admissibilidade, tendo em vista que o recurso foi interposto tempestivamente, a parte é legítima e tem indiscutível interesse jurídico no deslinde da questão;

CONSIDERANDO a formalização de parcelamento de débitos não ilide a irregularidade do não recolhimento integral das contribuições previdenciárias;

CONSIDERANDO que não há evidências concretas de que o Município tenha incorrido em despesas adicionais com multas e juros pelo pagamento em atraso de contribuições previdenciárias do exercício auditado;

CONSIDERANDO os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade,

Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente Recurso Ordinário e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL** para, reformando o Acórdão guerreado, afastar a multa aplicada ao recorrente.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL, Presidente da Sessão: Não Votou

CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES, relator do processo

CONSELHEIRO MARCOS LORETO: Acompanha

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR: Acompanha

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS: Acompanha

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO: Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: RICARDO ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS

3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 05/02/2025**PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 1929095-0****RECURSO ORDINÁRIO****UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOCÓ****INTERESSADO: DANILO DELMONDES RODRIGUES****ADVOGADO: DR. CARLOS GILBERTO DIAS JÚNIOR – OAB/PE Nº 987-B****RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS****ÓRGÃO JULGADOR: PLENO****ACÓRDÃO T.C. Nº 164 /2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO. ARGUMENTOS NOVOS SEM FORÇA MODIFICADORA. PRESCRIÇÃO. PRETENSÕES RESSARCITÓRIA E PUNITIVA. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. Deve ser extinta a pretensão punitiva e ressarcitória quando operada a prescrição total, à luz do art. 53-B, da Lei Orgânica do TCE/PE, com redação dada pela Lei Estadual nº 18.527/2024; É possível o reconhecimento, de ofício, inclusive em grau de recurso, da prescrição, por se tratar de matéria de ordem pública; Quando a parte recorrente apresentar argumentos novos sem força modificadora, a deliberação deve permanecer inalterada.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1929095-0, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO CONTRA O ACÓRDÃO T.C. Nº 1149/2019 (PROCESSO TCE-PE Nº 1723228-4), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Pleno do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que foram atendidos os pressupostos legais e regimentais de tempestividade, de legitimidade e de interesse processuais quando da interposição da presente modalidade recursal; CONSIDERANDO o instituto da prescrição, normatizado pela Lei Estadual nº 18.527/2024, regulamentado pela Resolução TC nº 245/24, aplicável aos processos em curso, neste Tribunal de Contas; CONSIDERANDO que, a teor dos referidos normativos legais, a prescrição é matéria de ordem pública e deve ser reconhecida de ofício ou mediante provocação dos responsáveis, interessados ou do Ministério Público de Contas, em qualquer fase do processo até o seu trânsito em julgado; CONSIDERANDO que o recurso ordinário constitui uma fase processual na qual a deliberação inicial pode ser reapreciada, inclusive para fim do reconhecimento, de ofício, da prescrição punitiva e ressarcitória; CONSIDERANDO que os argumentos trazidos pelo recorrente não tiveram força suficiente para modificar o resultado da deliberação combatida; CONSIDERANDO os Pareceres do Ministério Público de Contas como parte integrante desta deliberação,

Em, preliminarmente, **CONHECER** deste Recurso Ordinário e, reconhecer, de ofício, a prescrição total, extinguindo-se a multa e o débito imputados ao recorrente. **E, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo o julgamento pela irregularidade do objeto da Auditoria Especial TCE-PE nº 1723228-4.

Presentes durante o julgamento do processo:

Conselheiro Valdecir Pascoal - Presidente

Conselheiro Ranilson Ramos – Relator

Conselheiro Marcos Loreto

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior

Conselheiro Eduardo Lyra Porto

Conselheiro Rodrigo Novaes

Presente: Dr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos – Procurador-Geral

3ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 04/02/2025**PROCESSO TCE-PE Nº 24101448-7****RELATOR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES****MODALIDADE - TIPO: MEDIDA CAUTELAR - MEDIDA CAUTELAR****EXERCÍCIO: 2024****UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO****INTERESSADOS:**

EWG SERVICOS LTDA

LUCIANO FERNANDO DE SOUSA

MURILO OLIVEIRA DE ARAUJO PEREIRA (OAB 18526-PE)

LUIZ WANDERLEY GOMES DA SILVA

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

ACÓRDÃO T.C. Nº 165 / 2025**MEDIDA CAUTELAR. IRREGULARIDADES. EXISTÊNCIA DO PERICULUM IN MORA REVERSO. NÃO CONCESSÃO.**

1. A suspensão do certame e seu retorno à fase inicial mostra-se potencialmente mais prejudicial ao interesse público que o dano que visa prevenir.
2. Estando presente o periculum in mora reverso não é possível a concessão da tutela de urgência requerida.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 24101448-7, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

HOMOLOGAR a decisão monocrática que não concedeu a Medida Cautelar pleiteada, bem como a sua determinação:

Acrescento o seguinte **ALERTA à Prefeitura Municipal de Triunfo**:

EMITO ALERTA, ao gestor da Prefeitura Municipal de Triunfo, acerca do preço contratado com a empresa vencedora, devido às irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria, ref. ao Processo Licitatório nº 038/2024, Concorrência Pública nº 004/2024, que tem por objeto *“a retomada da construção de uma escola com 12 salas de aula, seguindo o padrão FNDE, no município de Triunfo - PE”*, ficando Vossa Excelência **ALERTADO**, nos termos do §1º, V, do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 c/c art. 71, VIII e IX da Constituição Federal, das implicações que poderão advir de possível omissão.

Encaminhar, por fim, para adoção das seguintes providências internas:

À Diretoria de Controle Externo:

- a. A instauração de Auditoria Especial para apurar eventuais responsabilidades pelas irregularidades identificadas nestes autos, em especial no tocante à adequação dos preços, bem como outras falhas que possam ser identificadas durante análise aprofundada.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES, relator do processo, Presidente da Sessão

CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS: Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GUSTAVO MASSA

Decisões Monocráticas - Medidas Cautelares**MEDIDA CAUTELAR****IDENTIFICAÇÃO****Processo:** 25100080-1**Órgão:** Prefeitura Municipal de Salgueiro**Modalidade:** Medida Cautelar**Exercício:** 2025**Relator:** Carlos Neves

Interessados:

Marinalva da Silva Barros Freire Eireli (Utopia Tur)
FABIO LISANDRO DE LIMA BARROS (Prefeito)
Cláudia Pereira (Secretária Municipal de Saúde)

Advogados:

MELÂNIA RAFAELA SÁ GOMES DE LIMA (OAB/PE nº 31.239)
FILIPE FERNANDES CAMPOS (OAB/PE 31.509)

EXTRATO DE DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA

O processo em apreciação TC N. 25100080-1, trata de pedido de Medida Cautelar, oriundo de Representação formulada pela empresa MARINALVA DA SILVA BARROS FREIRE EIRELI (UTOPIA TUR), CNPJ nº 03.455.980/0001-05, alegando supostas irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Salgueiro no que tange ao encerramento do Contrato Administrativo nº 013/2022, e aditivos subsequentes, bem como à contratação de empresa para prestação do serviço de transporte de pacientes com necessidades de tratamento fora do domicílio (TFD) da Secretaria Municipal de Saúde por dispensa de licitação, DECIDO, nos termos do inteiro teor da decisão interlocutória que integra os autos.

CONSIDERANDO o teor da Representação interposta pela empresa Marinalva da Silva Barros Freire Eireli (Utopia Tur), alegando supostas irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Salgueiro no que tange ao encerramento do Contrato Administrativo nº 013/2022, e aditivos subsequentes, bem como à contratação de empresa para prestação do serviço de transporte de pacientes com necessidades de tratamento fora do domicílio (TFD) da Secretaria Municipal de Saúde por dispensa de licitação.

CONSIDERANDO serem satisfatórias as razões apresentadas pela Administração em seu pronunciamento (DOC. 26) em resposta às supostas irregularidades apontadas na Representação;
CONSIDERANDO que o Contrato Administrativo nº 013/2022 vigeu até 31/12/2024 e que não restou comprovado que houve prorrogação mediante Termo Aditivo válido;

CONSIDERANDO que o art. 57 da antiga Lei de Licitações e Contratos permite a prorrogação dos contratos de prestação de serviços continuados, desde que haja interesse da administração e previsão contratual, o que não ocorreu no presente caso concreto, já que não houve interesse da nova gestão em prorrogá-lo;

CONSIDERANDO que tendo encerrado em 31/12/2024 a vigência do Contrato Administrativo nº 013/2022, a regularidade na nova contratação por emergência está condicionada tão somente ao atendimento dos requisitos legais para a contratação direta;.

CONSIDERANDO o previsto no art. 18 da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como o art. 71 c/c o art. 75 da CF/88 e a Resolução TC nº 155/2021, bem assim o poder geral de cautela assegurado aos Tribunais de Contas pelo Supremo Tribunal Federal (STF: MS 24.510 e MS 26.547);

CONSIDERANDO que não restam presentes os requisitos necessários, previstos no art. 2º da Resolução T.C. nº 155/2021, que sustentem a concessão de medida cautelar;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do TCE-PE tem assentado o entendimento no sentido de que o Tribunal de Contas não se presta a funcionar como instância recursal em que o licitante vem defender seus interesses contra a administração, após ter a negativa de provimento de determinado pleito (Acórdão nº 2.182/2016 – TCU – 2ª Câmara), ou prolarar provimentos em substituição às tutelas jurisdicionais reclamadas por particulares para a salvaguarda de seus direitos e interesses subjetivos (Acórdão nº 322/2016 – TCU – Plenário), sendo, a atuação do TCE-PE, orientada pela defesa do patrimônio público;

INADMITO a medida cautelar pleiteada, consoante a previsão do art. 8º, inciso I e Parágrafo Único, da Resolução TC nº 155/2021, e determino o **ARQUIVAMENTO SUMÁRIO** do processo, nos termos do art. 9º da mesma Resolução.

À Secretaria deste Gabinete, **proceda-se à:**

- Publicação** da presente decisão monocrática no **Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal**, conforme estabelece o art. 9º da Resolução TC nº 155/2021; e
- Ciência**, do inteiro teor desta deliberação à empresa Representante bem como ao Prefeito do Município de Salgueiro.

GC-04, 06 de fevereiro de 2025.

Conselheiro Carlos Neves

MEDIDA CAUTELAR**IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO**

Número: 24101277-6

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

Tipo: MEDIDA CAUTELAR

Exercício: 2024

Relator: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

Interessados:

Histênio Júnior da Silva Sales

Advogado: Rafael Otaviano Cabral dos Anjos – OAB: 22.800/PE

Renato Lima Sales – Prefeito

Advogado: Mateus de Barros Correia - OAB: 44.176/PE

Marcelo Braz da Silva

Maria Souza de Oliveira – Secretária de Finanças

Tássio de Oliveira Saraiva – Secretário de Administração

Requerente: Histênio Júnior da Silva Sales

Advogado: Rafael Otaviano Cabral dos Anjos – OAB: 22.800/PE

EXTRATO DA DELIBERAÇÃO

VISTOS, relatados e analisados preliminarmente os autos do processo TCE-PE nº 24101277-6, Medida Cautelar, formalizado a partir da representação protocolada pelo Sr. Histênio Júnior da Silva Sales (prefeito eleito), por conduto de advogado regularmente constituído, acerca de aumento de despesa de pessoal nos 180 dias anteriores ao fim do mandato – Leis municipais nºs 652/24, 655/24, 656/24, 657/24, 658/24 e 659/24, concedendo reajuste para categorias específicas, em ofensa aos princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade, e, em desacordo com diversos dispositivos da LRF, e ainda denunciou aquisições de terrenos sem licitação, nos termos do Documento nº 01 dos autos.

Outrossim, determino à Diretoria de Controle Externo do TCE-PE a formalização de processo de auditoria especial com o fito de aprofundar/auditar:

- As desapropriações/aquisições de terrenos e imóveis realizadas em 2024.

DECIDO, nos termos do inteiro teor da decisão monocrática que integra os autos:

CONSIDERANDO as disposições do artigo 50 da Lei Estadual nº 12.600/04 c/c artigo 2º, da Resolução TC nº 155/2021;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico emitido pela Diretoria de Controle Externo do TCE-PE, documento nº 43 dos autos;

CONSIDERANDO o art. 50, da Lei Estadual nº 11.781/2000 c/c o § 3º, do art. 132-D, da Resolução do TCE-PE nº 15/2010;

CONSIDERANDO que as desapropriações aconteceram após o pleito eleitoral;

CONSIDERANDO que a motivação expressa nos decretos de utilidade pública não estão enquadradas nas hipóteses previstas no Decreto-Lei 3.365/41;

CONSIDERANDO a ausência de estudos técnicos que fundamentem a necessidade das aquisições;

CONSIDERANDO que os laudos de avaliação foram sucintos e sem memória de cálculo;

CONSIDERANDO, por fim, que a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, concedo a MEDIDA CAUTELAR de forma monocrática, até pronunciamento definitivo dessa Corte de Contas;

DEFIRO a Medida Cautelar pleiteada, *ad referendum* da Segunda Câmara determinando à Prefeitura Municipal de Vertente do Lério que se abstenha de praticar atos tendentes a regularizar os registros/ escrituras dos terrenos e imóveis desapropriados, até deliberação ulterior desta Corte de Contas.

É a decisão.

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior
Relator

Decisões Monocráticas - Aposentadorias, Pensões e Reformas

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 880/2025

PROCESSO TC Nº 2427232-2

REFORMA

INTERESSADO(s): EMERSON GERMANO DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4263/2024 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 31/12/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 3 de Fevereiro de 2025

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 881/2025

PROCESSO TC Nº 2428442-7

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): RICARDO GRIGORIO DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5633/2024 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 03/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 3 de Fevereiro de 2025

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 882/2025

PROCESSO TC Nº 2428467-1

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): SEVERINA CECILIA DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5647/2024 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 28/11/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 3 de Fevereiro de 2025

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 883/2025

PROCESSO TC Nº 2428569-9

RESERVA

INTERESSADO(s): JOSÉ FABIO GOMES DOS SANTOS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5536/2024 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 19/06/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 4 de Fevereiro de 2025

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 884/2025

PROCESSO TC Nº 2428585-7

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA BARBOSA DA SILVA REMÍGIO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5582/2024 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 03/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 3 de Fevereiro de 2025

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 885/2025

PROCESSO TC Nº 2428586-9

RESERVA

INTERESSADO(s): OZIEL GONZAGA DA SILVA JÚNIOR
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5625/2024 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 03/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 3 de Fevereiro de 2025
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 886/2025
PROCESSO TC Nº 2428595-0
APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): ERASMO FERREIRA DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5493/2024 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 03/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 4 de Fevereiro de 2025
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 887/2025
PROCESSO TC Nº 2520023-9
APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA DO SOCORRO BEZERRA CARVALHO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5670/2024 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 03/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 3 de Fevereiro de 2025
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 888/2025
PROCESSO TC Nº 2427679-0
PENSÃO

INTERESSADO(s): SILEIDE DA SILVA MOURA, FELINE MARIA DA SILVA MOURA e FERNANDA ANTONIA DA SILVA MOURA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0340/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/07/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 4 de Fevereiro de 2025
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 889/2025
PROCESSO TC Nº 2520378-2
APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): RICARDO MORAES SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0000000197/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/01/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 6 de Fevereiro de 2025
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 890/2025
PROCESSO TC Nº 2428614-0
APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA JOSE COSTA DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4978/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 12/10/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Fevereiro de 2025
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 891/2025
PROCESSO TC Nº 2520115-3
APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA MARTINS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 5643/2024 - Tribunal de Justiça de Pernambuco, com vigência a partir de 02/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Fevereiro de 2025
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 892/2025

PROCESSO TC Nº 2520124-4

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** ROBERTA FERNANDA CARNEIRO DE MENDONÇA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Ato nº 5642/2024 - Tribunal de Justiça de Pernambuco, com vigência a partir de 02/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Fevereiro de 2025

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 893/2025

PROCESSO TC Nº 2428624-2

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** ZULEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5055/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/11/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Fevereiro de 2025

CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 894/2025

PROCESSO TC Nº 2427565-7

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** ETIENE CAVALCANTI BANDEIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2882/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 12/01/2024

CONSIDERANDO o pronunciamento exarado pelo Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação deste Tribunal;
CONSIDERANDO que a ex-servidora já percebe proventos de aposentadoria em relação aos cargos de Professor exercidos tanto na Prefeitura Municipal de Moreno (Processo TC n.º 2214885-1), como na Secretaria de Educação de Pernambuco (Processo TC n.º 9504069-9);
CONSIDERANDO que os atos de inativação nos referidos vínculos foram registrados por esta Corte de Contas, através da Decisão TC n.º 8523/23 e do Acórdão TC n.º 3024/95;
CONSIDERANDO ser vedada a acumulação de proventos relativos ao terceiro vínculo exercido pela interessada, conforme a jurisprudência desta Corte de Contas (Processos TC n.ºs 0390128-2, 0701399-1, 2052660-2, 0790166-5 e 1508839-0);
JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.
Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 4 de Fevereiro de 2025

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 895/2025

PROCESSO TC Nº 2428633-3

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** ALINE MARIA BEZERRA DA SILVA REIS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5437/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 4 de Fevereiro de 2025

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 896/2025

PROCESSO TC Nº 2520376-9

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** OSMAR GOMES LEITE**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 190/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/01/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 6 de Fevereiro de 2025

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO



Tribunal de Contas
ESTADO DE PERNAMBUCO

OUVIDORIA

0800081027

ouvidoria.tcepe.tc.br

ouvidoria@tcepe.tc.br